



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5961—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
TRIBUNAL PLENO.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	35
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>36</b>
PRESIDÊNCIA .....	36
DIRETORIA GERAL.....	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	44
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	52
ESMAT .....	55

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**  
**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA - EXCEPCIONALMENTE**

Serão julgados na 17ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência – Excepcionalmente, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 02 de outubro de 2025, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, presenciais/virtuais, os feitos abaixo relacionados e os incluídos em mesa.

**1 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000014867-1 - SEI julgar.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE:** MAIRA ADRIENE AZEVEDO RESENDE ROCHA.

**RECORRIDA:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RELATORA:** DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

**2 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 24.0.000003944-2 - SEI julgar.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE:** CÉSAR NOBRE DA SILVA.

**RECORRIDA:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 22 de setembro de 2025.

Wagne Alves de Lima  
Secretário do Tribunal Pleno

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**

**1ª vara da família e sucessões**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0020745-04.2023.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA**, filha de TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA e JOSÉ DIAS DA SILVA, e como parte requerida **JUAN PABLO DA SILVA NASCIMENTO**, filho de ELIOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO e EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 84cuja parte dispositiva segue transcrita: “ **ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JUAN PABLO DA SILVA NASCIMENTO**, na pessoa de **EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA**, **para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial**, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das**

**partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0020942-22.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **CESAR DIAS DE OLIVEIRA**, filho de BOAVENTURA DIAS DE OLIVEIRA e , e como parte requerida **BOAVENTURA DE OLIVEIRA SOUSA**, filho de ZEFERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ANA DIAS DE OLIVEIRA, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 44 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio **CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **BOAVENTURA DE OLIVEIRA SOUSA, na pessoa de CESAR DIAS DE OLIVEIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0021658-49.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUSA**, filha de LUISA MARQUES DA MOTA e FRANCISCO MACEMA DOS REIS, e como parte requerida **CLAUDIA MARIA MACENA DE SOUSA**, filha de ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS MACENA DE SOUSA, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 57 cuja parte dispositiva segue transcrita: “ **ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **CLAUDIA MARIA MACENA DE SOUSA, na pessoa de MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUSA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína–TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0024273-12.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **JOABE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, e como parte requerida **JOARES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 48 cuja parte dispositiva segue transcrita: “ **ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOARES RODRIGUES DA SILVA, na pessoa de JOABE RODRIGUES DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária,

conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0021993-44.2019.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDNA LEITE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, e como parte requerida **VILMAR ALVES PESSOA**, brasileiro, solteiro, aposentado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 125 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VILMAR ALVES PESSOA, na pessoa de EDNA LEITE DO NASCIMENTO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0020946-59.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **EDILMA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, e como parte requerida **IVAN HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 38 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **IVAN HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, na pessoa de EDILMA ALMEIDA DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de agosto de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0017011-74.2025.8.27.2706**, que tem como parte autora **DIVANIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, e como parte requerida **ADEMILSON LUIZ GONCALVES**, brasileiro, solteiro, beneficiário, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 12 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e **nomeio DIVANIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS, como Curador(a) de ADEMILSON LUIZ GONCALVES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios.**

**Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a), encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes. Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0009581-08.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **ANA MARIA DE OLIVEIRA FERRO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 54 nº167, QD. 75 LT. 08, setor Liberdade, Araguaína- TO CEP:77.818-702 e como parte requerida **EDILEUZA DE OLIVEIRA FERRO**, brasileira, casada, nascida aos 10 de março de 1941 sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 55cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, com fundamento nos argumentos acima expendidos; com lastro nas disposições do art. 487, I do Código de Processo Civil e de acordo com a manifestação do Ministério Público, ACOLHO o pedido da autora (interessada) e com fundamento no artigo 755, I e II, do mesmo diploma legal, **a nomeio CURADOR(A)** da parte Requerida **EDILEUZA DE OLIVEIRA FERRO para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Não havendo interposição de recursos**, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de julho de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito em substituição.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0002775-54.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARIA JULIA PARREIRA SOARES** filha de ALICE PARREIRA SOARES e GILDO SOARES, e como parte requerida **ALICE PARREIRA SOARES**, filha de SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA e MARIA PARREIRA DA SILVA, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 50 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ALICE PARREIRA SOARES, na pessoa de MARIA JULIA PARREIRA SOARES, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93, da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Não havendo interposição de recursos**, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de setembro de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o nº. **0025490-90.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **NAIDE VIEIRA DA ROCHA E SILVA**, brasileira, casada, aposentada, e como parte requerida **LAZARO JOAO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 47 cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **LAZARO JOAO DA SILVA, na pessoa de NAIDE VIEIRA DA ROCHA E SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do(a) Curatelado(a), tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em**

**honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar art. 1003 do CPC. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a curatela no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de agosto de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

## **2ª vara criminal execuções penais** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Antonio Dantas de Oliveira Junior**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Secretaria Criminal, processam-se os autos da **Ação Penal nº 0009586-93.2025.8.27.2706, Chave do Processo nº 257397760125**, tendo como autor o **Ministério Público Estadual** e como réu **ERICK ALBERT SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 01/03/1987, filho de Maria Vilany Sousa dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 024.928.771-40**, sendo o presente para **CITAR** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado por meio do processo eletrônico.

O réu deverá **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, requerendo suas intimações, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos jurídicos e legais, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, inclusive no átrio do Fórum deste Juízo.

Araguaína-TO, 19 de setembro de 2025.

Jordana Morais Silva Leite – Estagiária

Dr. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** – Juiz de Direito

## **3ª vara criminal** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000051-89.2024.8.27.2706. DESPACHO.** Determino à Serventia: intime-se o Reeducando **Patrick Sousa Freitas**, via defesa técnica: **Andreia Sales de Sousa Moura, OAB/TO 11.793**, para que providencie no prazo de 15 (quinze) dias, o cadastramento da defesa técnica no sistema SEEU para permitir que todas as intimações sejam realizadas por meio eletrônico SEEU, ficando advertido(a) de que, escoado o prazo para cadastramento, as intimações serão realizadas exclusivamente pelo sistema SEEU. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

**Portaria Nº 3186/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de setembro de 2025.**

Lotar a servidora na Central de Mandados da Comarca de Araguaína, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

**Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Central de Mandados da Comarca de Araguaína e, a rotina de trabalho naquela serventia;

**Considerando** o SEI nº 25.0.000012626-0;

**Considerando** o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Lotar a servidora **Cristiane Moreira de Araújo**, na Central de Mandados da Comarca de Araguaína/TO.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**FABIANO RIBEIRO**

**Juiz de Direito - Diretor do Foro**

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

**EDITAL Nº 15794809**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**(SEGUNDO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00014407320248272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **ABADIA LOPES ATAIDE**, brasileira, aposentada, portadora da C.I RG nº 740.550, emitida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº.028.802.081-22, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725- 000. Tendo sido nomeada curadora, o Sr<sup>a</sup>: **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, natural de Colmeia/TO, portadora da C.I RG nº. 776.190, emitido pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 009.386.801-45, filha de Abadia Lopes Ataíde, residente e domiciliada na Rua Horacio Pinheiro, s/n, Centro, município de Colméia/TO, CEP 77.725-000, telefone (63)98490-8589. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00014407320248272714, no evento 34, como segue transcrita a parte final: "...Com essas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para declarar a interdição de **ABADIA LOPES ATAÍDE**, reconhecendo-a como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio como curadora sua filha, **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, a qual não poderá, sob qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes a interditada sem a devida autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, 07/05/2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 10 de setembro de 2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, LUCIANA LIMA FEITOZA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 10/09/2025.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0003275-79.2023.8.27.2731 chave do proc. 816752265723

Ação: Monitória

Requerente: OOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

Requerido: ANDREIA CARVALHO ARAUJO ANTUNES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida: ANDREIA CARVALHO ARAUJO ANTUNES - CPF nº 043.252.601-37, com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **DISPOSITIVO 10. DIANTE DO EXPOSTO**, presentes os requisitos da Ação Monitória e, em face da não oposição de embargos pela ré devedora ou seu representante legal, **RECONHEÇO**, na forma do artigo 701, §2º do CPC/2015, **A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, do pedido contido na ação monitória. 11. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 12. Sendo o réu revel sem advogado constituído, **DETERMINO** a inclusão da informação "REVEL" no polo passivo desta demanda. 13. **INTIME-SE** eletronicamente o requerente e por edital o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do

MM. Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_\_. Eu, Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

**GUARAÍ**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º **00024344620258272721**

Monitória

REQUERIDO: **GUSTAVO PIRES DE ARAUJO**, inscrito no CPF n.º **05471742176**.

**SENTENÇA do Evento 22 de 11/09/2025:** "(...) Assim, estando as partes regularmente representadas, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo extrajudicial juntado aos autos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em consequência **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE**, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Considerando que o acordo foi realizado antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do §3º do artigo 90 do CPC. Honorários nos termos do acordo. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** a requerida da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º **00027436720258272721**

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERIDO: **DENISE DIAS DE SOUSA**, inscrita no CPF n.º **075.070.521-33**.

**SENTENÇA do Evento 13 de 11/06/2025:** "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais. Intime-se. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** o requerente da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º **00014531720258272721**

Procedimento Comum Cível

REQUERIDO: **WAGNO PEREIRA MARTINS (DISK CESTA GUARAI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º **21.188.307/0001-38**.

**SENTENÇA do Evento 32 de 11/09/2025:** "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 320, c/c o art. 485, ambos do Novo Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**; por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Promovidos os atos acima, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **INTIME-SE. CUMPRA-SE. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º **0002217-03.2025.8.27.2721** - Chave Processo: **711287022225**

Ação de Procedimento Comum Cível

REQUERIDO: **ODAIAS DE OLIVEIRA**, CPF n.º **886.696.021-72**.

**SENTENÇA do Evento 31 de 11/09/2025:** "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais; entretanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Intime-se. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

## **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: **LEIDIANE FRAGA DA SILVA** CPF: 046.124.071-80, Filiação 1: Luzia Pereira da Silva, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Negra, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Recursolândia/TO, Data de Nascimento: 02/07/1986, Profissão: Do Lar, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto, como Autora, movido contra **SÉRGIO NASCIMENTO ALVES NETO, estando aquela, atualmente, em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADA PELO PRESENTE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 19/09/2025. Eu, Matheus Barbosa da Silva, estagiário digitei e eu, **Ramilly Reis dos Santos de Oliveira**, diretora de secretaria, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003079-76.2022.8.27.2721.** Incidência Penal: Art. 2º, II da lei 8.137/90 com a majorante descrita no inciso I do artigo 12 da lei 8.137/90, por cinco vezes. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **CLAUDIO GAMA BEZERRA**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/10/1982, natural de Carolina/MA, filho de MARIA DO SOCORRO GAMA BEZERRA e , portador do RG. RG 5.373.920 PC GO, CPF 711.680.381- 54, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 22/09/2025. Eu, Mylena Carvalho Leão, estagiária digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

## **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL Nº 15779652

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002855-70.2024.8.27.2721, ajuizada por MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA SILVA em desfavor de **PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG n. 1.179.839 SSP/TO, CPF n. 048.248.601-56 e **KEILANY PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG n. 750.500 2ª via SSP/TO, CPF n. 013.941.981-08, ambos, residentes e domiciliados na Avenida B10, n. 3990, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição dos requeridos, portadores de retardo mental moderado, CID-10 F71, relativamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhes nomeados CURADORA a sua mãe, a Sra. **MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG n. 294.659 2ª Via SSP/TO, CPF n. 000.253.341-31, residente e domiciliada na Avenida B10, n. 3990, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 87, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA SILVA, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA e KEILANY PEREIRA DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA SILVA como curadora dos interditandos, autorizando-a a representá-los em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas quando for o caso; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil dos interditandos, nos termos do art. 755, §3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** o pagamento de custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofícios aos Cartórios de Registro Civil competentes para as devidas anotações. Por fim, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema". Guaraí, 07/08/2025 - OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 09/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15732234

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003127-64.2024.8.27.2721, ajuizada por **RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS** em desfavor **KAIO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no RG n. 1.097.506 SSP/TO, CPF n. 040.311.181-12, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n. 37, centro, Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência intelectual grave, CID-10: F72, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. **RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no RG n. 922.533 SSP/TO, CPF n. 586.713.401-63, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n. 37, centro, Tabocão/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de KAIO RIBEIRO DOS SANTOS para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS como curadora de Kaio Ribeiro dos Santos, autorizando-a a representá-lo em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas quando requisitada; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil do interditando, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas processuais, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofício ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema". Guaraí, aos 03/09/2025 - OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 03/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15749344

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003627-33.2024.8.27.2721, ajuizada por **JUCILEIDE DA CONCEICAO CARVALHO** em desfavor **SAMUEL CARVALHO CORTEZ**, brasileiro, incapaz, RG n. 1.868.768 SSP/TO, CPF n. 047.537.073-26, residente e domiciliado na Rua Das Flores, n. 1543, próximo ao Mercado Fernandes, Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental leve, transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem, CID-10: F70 /F80.9, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. **JUCILEIDE DA CONCEICAO CARVALHO**, brasileira, solteira, RG n. 1.711.147 SSP/TO, CPF n. 363.629.483-00, residente e domiciliada na Rua Das Flores, n. 1543, Próximo Ao Mercado Fernandes, Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por JUCILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de SAMUEL CARVALHO CORTEZ para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. JUCILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO como curadora de Samuel Carvalho Cortez, autorizando-a a representá-lo em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas sempre que requisitada; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil do interditando, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofício ao Cartório de Registro Civil competente para as anotações legais. Por fim, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema". Guaraí/TO, 07/08/2025 - OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 04/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15752853

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003956-45.2024.8.27.2721, ajuizada por **OSVANILDO DE SOUSA MOURA** em desfavor de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 785.297 SSP/TO, CPF n. 944.756.361-91, residente e domiciliada na Avenida Paulista, n. 2348, Setor Canaã, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de acidente vascular cerebral com sequelas e encontra-se, impossibilitada de realizar suas atividades diárias, CID-10: I64 - relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada **CURADOR** o seu filho, o Sr. **OSVANILDO DE SOUSA MOURA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG n. 785.311 SSP/TO, CPF n. 020.048.911-90, residente e domiciliado na Avenida Paulista, n. 2348, Setor Canaã, Guaraí/TO; legalmente comprometido perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 68, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por **OSVALNILDO DE SOUSA MOURA**, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA** para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, o Sr. **OSVALNILDO DE SOUSA MOURA** como curador de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA**, autorizado a representá-la em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem autorização judicial, devendo prestar contas quando requisitado, nos termos da lei; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória ao autor; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil da interditanda, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo do curador, bem como ofício ao cartório de registro civil para as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema." Guaraí, 04/09/2025 - **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 04/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

**GURUPI****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL Nº 15919716

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****CITANDO:** CLAUDIO DA SILVA PINTO

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0002678-69.2025.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move **FLAVIO REIS PEREIRA DA SILVA MELQUIADES**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 88210650149, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R\$ 6.500,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 22 de Setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

**1ª vara da fazenda e registros públicos****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Execução de Título Extrajudicial, processo nº. 00058770720228272722 requerido por ESTADO DO TOCANTINS e PRODIVINO BANCO DO EMPREENDEDOR S.A em desfavor de **VALKIRIA MENDES VIEIRA** e **LUANNE PEREIRA DE OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida, **VALKIRIA MENDES VIEIRA**, CPF sob o n.º 005.491.661-57, pessoa física, estando em lugar incerto ou não sabido, para ciência do despacho. Segue dispositivo: "Determino a citação dos Requeridos para pagamento do débito ou caso queiram, apresentarem impugnação. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento ou resposta, intime-se a parte autora para indicar os atos de expropriação". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2025. Eu, **ADRIANA DA COSTA SANTOS**, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi.

### **3ª vara cível** **Sentenças**

**Autos n.º: 00128129220248272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado (a): Pedro Alencastro Veiga Zani

Requerido (a): Jose Nilton Ferreira de Carvalho

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO o deduzido na inicial para CONDENAR a Ré ao pagamento do valor de R\$ 3.900,08 (três mil, novecentos reais e oito centavos), o qual será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios contados da data do vencimento (CC, 397). A correção monetária e os juros moratórios serão calculados em conformidade com a Instrução Normativa TJTO n. 5/2015 até 31AGO2024 (data de entrada em vigor da Lei n. 14.905); após, deverá ser adotado o IPCA/IBGE para uma e a SELIC para outro, vedada a cumulação dos índices. Em caso de sobreposição no período o primeiro será deduzido do segundo, vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS)”. Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, os quais arbitro em 20% do valor da condenação atualizado (CPC, 85, § 2º). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi, 26 de agosto de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 00104701120248272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Jocimar Rodrigues de Carvalho

Advogado (a): Renata Tavares Cirqueira de Oliveira Lima

Requerido (a): Caixa de Assistencia aos Aposentados e Pensionistas

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados “CONTRIB. CAAP 0800 580 3639” do benefício previdenciário da Autora; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, denominados “CONTRIB. CAAP 0800 580 3639”, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, confirmo a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 00087515720258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Ana Antonio Goncalves Masur

Advogado (a): Carlos Alberto Kabrine Oliveira Silva

Requerido (a): Nova Fronteira Urbanizadora LTDA

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO o pedido inicial e adjudico à Requerente a propriedade dos imóveis definidos como “Lote n. 13, Quadra n. 05, Av. B, esquina com a Rua 02, integrante do loteamento Parque Nova Fronteira e Lote n. 13, Quadra n. 50, Av. C, esquina com a Rua 02-A, integrante do loteamento Parque Nova Fronteira, ambos em Gurupi/TO, matriculados sob o n. R-4/ 3.758, Livro 2-U Registro Geral, fls. 10, em 24.06.1980, no CRI local”; salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros que não integraram a lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Após o trânsito em julgado a presente sentença servirá como título de transmissão perante o registro imobiliário, nos termos do art. 167 da Lei n. 6.015/73. Expeça-se mandado. Outrossim, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 2º do CPC. Cumpridas a disposição acima, archive-se. P. R. I. Gurupi/TO, 3 de setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 00078318320258272722**

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado (a): Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli  
Requerido (a): Leidsara Reis Peres  
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo marca/modelo GM - CHEVROLET/VECTRA ELITE 2.4 MPF, Gasolina, placa DSC7J11, chassi 9BGAC69M06B173059, Renavam 875287611, ano/modelo 2006/2006, cor PRETA. Em consequência, ratifico a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Esclareço que a Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Levante-se o depósito dos bens apreendidos em favor da Autora. Levante-se eventual restrição via Renajud. P. R. I. Gurupi/TO, 29/08/2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**Autos n.º: 00077426020258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível  
Requerente: Catia Fabricia Dias Oliveira Lopes  
Advogado (a): Bruno Borges Aguiar  
Requerido (a): Sol Nascente Empreendimentos Imobiliarios LTDA  
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto ACOLHO o pedido inicial e adjudico à Requerente a propriedade sobre o imóvel definido como "Lote de categoria residencial n. 07, da quadra 05, situado na Rua S-02, esquina com a Avenida Castelo Branco, do Loteamento Jardim Eldorado, desta cidade, com área de 385,00 m², registrado sob o n. R-2/6.886, livro 2-AN Registro Geral, fls. 16, em 07 de dezembro de 1982, no CRI de Gurupi/TO"; salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros que não integraram a lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Após o trânsito em julgado a presente sentença servirá como título de transmissão perante o registro imobiliário, nos termos do art. 167 da Lei n. 6.015/73. Expeça-se mandado. Outrossim, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 2º do CPC. Cumpridas a disposição acima, arquive-se. P. R. I. Gurupi/TO, 14 de setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**Autos n.º: 00069698320238272722**

Ação: Usucapião  
Requerente: Lurdivania Melo da Silva  
Advogado (a): Mateus Vasconcelos Fernandes  
Requerido (a): Antônio De Melo Neto, Maria Salete Silva Brito, Silvana Melo da Silva Oliveira  
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto acolho o pedido inicial para declarar e constituir em favor de LURDIVANIA MELO DA SILVA o domínio sobre o veículo Toyota Hilux CS 4x2, placa NKL-4F50, Renavam 00953848604, Chassi 8AJCR32G180007015, fabricação/modelo 2007/2008, cor prata. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, sirva a presente como título hábil para a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN/TO, para o nome da autora, observadas as formalidades administrativas e o eventual recolhimento de tributos devidos. Cumpridas as determinações, arquivem-se. P. R. I. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**Autos n.º: 00059239320228272722**

Ação: Procedimento Comum Cível  
Requerente: FFR Empreendimento Imobiliário LTDA  
Advogado (a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
Requerido (a): Jonas Ribeiro Rodrigues  
Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Isto posto conheço do recurso e no mérito dou-lhe parcial provimento para retificar a sentença do evento n. 65, cuja parte dispositiva deve ser lida com a seguinte redação: "Ante o exposto ACOLHO parcialmente a pretensão ora deduzida para: a. Declarar a resolução do contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel firmado pelas partes em 03MAR2011; b. Determinar a reintegração da Autora na posse do bem, devendo as benfeitorias levadas a efeito no imóvel pelo adquirente/Requerido ser previamente indenizadas e apuradas em liquidação de sentença; e c. Condenar a Autora à obrigação de restituir ao Requerido os valores pagos em cumprimento do ajuste, conforme planilha anexada à inicial,

corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) desde o desembolso de cada parcela e acrescido de juros moratórios pela SELIC à taxa de 1% ao mês (CC, 406, § 1º c/c 161, § 1º, CTN), contados do trânsito em julgado desta sentença (CC, 405), que foi o marco que constituiu o devedor em mora. A restituição ocorrerá no prazo de 12 meses e do valor a ser restituído poderá ser deduzido: (1) 25% do valor pago como compensação pelo desfazimento do negócio; (2) o equivalente a 0,25% ao mês do valor atualizado do contrato, cujo prazo será contado a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente até sua restituição ao loteadora, a título de taxa de fruição do imóvel; (3) as despesas de IPTU, condomínio e outros custos incidentes sobre a restituição ou rescisão; e (4) a comissão de corretagem, se integrada ao preço do imóvel. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 487, I). Outrossim, condeno o Requerido à obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil e do disposto em contrato. Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO". No mais remanesce a sentença tal qual lançada originariamente. Intimem-se. Gurupi/TO, 15/07/2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**Autos n.º: 00057697020258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Adriano Reginaldo Fuentes

Advogado (a): Camila Lopes Fernandes Souza

Requerido (a): APDAP Prev-Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados "CONTRIB. APDAP PREV" do benefício previdenciário da Autora; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, denominados "CONTRIB. APDAP PREV", corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, confirmo a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 8 de agosto 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**Autos n.º: 00057315820258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Itajane Souza Lopes

Advogado (a): Camila Lopes Fernandes Souza

Requerido (a): UNASPUB – Uniao Nacional de Auxilio aos Servidores Publicos

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados "CONTRIB. UNASPUB" do benefício previdenciário da Autora; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, denominados "CONTRIB. UNASPUB", corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, confirmo a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326).

Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 8 de agosto 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 00048931820258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Elvis Henrique dos Santos Martos

Advogado (a): Bianca Vanessa Rauber

Requerido (a): Alessandro Miranda Barbosa

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: A. DECLARAR o Réu Alessandro Miranda Barbosa, CPF; 800.337.331-04, proprietário do veículo HONDA/BIZ ES 125; ANO/MODELO: 2007/2007; PLACA: JVA0766; COR: PRETA; CÓD. RENAVAM: 93080072; B. DETERMINAR ao DETRAN/TO que efetue a transferência de propriedade do veículo ao Réu, bem como os débitos de IPVA e DPVAT a partir de 25JUL2014. C. CONDENAR o Ré ao pagamento do valor de R\$ 279,07 (duzentos e setenta e nove reais e sete centavos), o qual será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios contados da data do vencimento (CC, 398). A correção monetária e os juros moratórios serão calculados em conformidade com a Instrução Normativa TJTO n. 5/2015 até 31AGO2024 (data de entrada em vigor da Lei n. 14.905); após, deverá ser adotado o IPCA/IBGE para uma e a SELIC para outro, vedada a cumulação dos índices. Em caso de sobreposição no período o primeiro será deduzido do segundo, vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS)”. Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Outrossim, condeno a parte Requerida na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários de sucumbência que arbitro 15% (quinze por cento) do valor da causa (CPC, 85, § 2º). Transitada em julgado, oficie-se ao Detran/TO, fixando o prazo de 30 dias para cumprimento da determinação pena de multa a ser fixada. Caberá ao Autor fornecer os dados necessários ao cumprimento da ordem. Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir a cada uma delas no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Gurupi, 26 de agosto de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 00019875520258272722**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Vinicius Cunha Oliveira

Advogado (a): Sandoval Araujo Fontoura Junior

Requerido (a): Wgleidson Barbosa de Souza

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida na inicial para: a) condenar os Requeridos, solidariamente, a pagar ao Autor, a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 17.006,34 (dezessete mil e seis reais e trinta e quatro centavos), o qual será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e acrescido de juros moratórios pela SELIC à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, 406, § 1º c/c 161, § 1º, CTN), ambos contados da data do efetivo prejuízo (CC, 398; STJ, Súmula n. 54); b) condenar os Requeridos, solidariamente, a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, considerando que o Autor decaiu de parte mínima dos pedidos, condeno os Requeridos à obrigação de arcar com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência parcial quanto aos danos morais (STJ, súm. 326). Com o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P. R. I. Gurupi/TO, 12 de agosto de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Cepema**  
**Editais de intimações**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000328-23.2025.8.27.2722** APENADO(A): **ALEXSANDRO PEREIRA DUTRA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 10 de novembro de 2024 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 22 de setembro de 2024. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

**ITACAJÁ**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

Execução de Título Extrajudicial N° 0002472-28.2020.8.27.2723/TO  
EXEQUENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
EXECUTADO: JONATHAS RODRIGUES JUNIOR  
EDITAL N° 15866308

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL de Citação de JONATHAS RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.118.141-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual (CPC, art. 564 e 344), aos termos do processo 0002472-28.2020.8.27.2723, proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Despacho/decisão judicial de evento 84. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itacajá/TO. Itacajá, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

**Diretoria do foro**  
**Editais**

**Edital nº 479 / 2025**  
**PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o Despacho nº 77599/2025 CGJUS/ASJECGJUS, acostado no evento nº 6679547, da ASSESSORIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (ASJECGJUS), que determina o encaminhamento dos autos a Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Itacajá-TO, a fim de que proceda à designação de novo (a) interino (a) para o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas daquele município, observadas as diretrizes previstas no art. 69 do Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a competência para designação de responsável interino é atribuída ao Juiz Corregedor Permanente, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 112/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.935/1994, da Lei Complementar Estadual nº 112/2018, do Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Provimento nº 176/2024/CNJ, que estabelece que, não sendo possível a escolha de delegatário para exercer a interinidade na forma do artigo anterior, inclusive por ausência de interessados, a autoridade competente deverá lançar edital para a inscrição de outros delegatários, conferindo-lhe a mais ampla divulgação, inclusive mediante publicação no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a Decisão 6394 (6717549), PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, proferida nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000015407-8, que determinou a publicação de edital para inscrição de delegatários interessados em exercer, em caráter interino, a gestão do **Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do município de Itacajá/TO**;

RESOLVE:

Art. 1º – Ofertar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins a possibilidade de assumir, em caráter excepcional e precário, a interinidade do **Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do município de Itacajá/TO**, até seu definitivo provimento por concurso público, nos termos do Provimento nº 176/2024/CNJ.

§ 1º – Os delegatários interessados, que estejam no pleno exercício da atividade notarial ou registral que lhes foi regularmente outorgada no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão habilitar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados das 00h00min do dia subsequente à publicação deste edital até às 23h59min do último dia, mediante envio de ofício com manifestação de interesse, exclusivamente pelo sistema GISE, à Diretoria do Foro da Comarca de Itacajá-TO.

§ 2º – O pedido de habilitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de ações cíveis e criminais da Justiça Federal;
- b) certidões negativas de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- c) certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) certidão negativa de débitos tributários;
- f) certidão de improbidade administrativa.

Art. 2º – A participação no presente certame exige, obrigatoriamente, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 68 do Provimento nº 176/2024/CNJ.

Art. 3º – Caso haja mais de um interessado que atenda integralmente aos requisitos previstos, será dada prioridade àquele que apresentar melhores condições para assumir a interinidade, observados os seguintes critérios:

- I – possuir, dentre suas atribuições, pelo menos uma das especialidades do serviço vago;
- II – menor distância entre a serventia de sua titularidade e a serventia vaga.

Art. 4º – Será desclassificado e automaticamente excluído do certame o candidato que:

- a) deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos;
- b) prestar declarações falsas ou apresentar documentos inidôneos.

Art. 5º – O resultado final do certame será publicado no Diário da Justiça, tão logo concluído.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central Sentenças**

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0037807-51.2024.8.27.2729/TO AUTOR: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA RÉU: MARCELO SILVA FELIX "...Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser submetido à correção monetária e a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos (03/09/2024 - data final das últimas duas semanas de locação). Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observância dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e dos honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais, caso tenha sido condenado em sede recursal e não as tenha recolhido anteriormente. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/1995). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular, deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo esta prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, defiro e autorizo o bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar, nos autos, os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Certificado o trânsito em julgado e não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel, não ter constituído advogado nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via Diário da Justiça eletrônico, conforme REsp nº 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0035707-26.2024.8.27.2729/TO AUTOR: NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA RÉU: MIRELLY ISTEFFANE RODRIGUES DOS REIS "...Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 319,60 a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e honorários advocatícios previstos

no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0054507-05.2024.8.27.2729/TO AUTOR: NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA RÉU: VINICIUS ROCHA LIMA "... Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 843,80 a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0053897-37.2024.8.27.2729/TO AUTOR: NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA RÉU: MARIA DALVA RODRIGUES ANTUNES "... Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.965,10, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida contratual líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0029667-62.2023.8.27.2729/TO AUTOR: NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA RÉU: WESLENE COELHO DE SOUSA "... Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.837,00 (mil oitocentos e trinta e sete reais), a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do respectivo vencimento. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ser a ré revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimada via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS. Neste sentido, em análise da matéria em sede de Recurso Especial autuado sob o n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que "[...] Nos termos do art. 346 do CPC/2015, 'Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial'. Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior'. [...]". Também a tese foi firmada em julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vejamos: **AGRAVO INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - RÉU REVEL SEM CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - ART. 346 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ART. 231, I, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA POR RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE**. I. Caso em exame:1. Trata-se de agravo interno interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra decisão monocrática que negou seguimento à apelação, sob o fundamento de intempestividade. O agravante sustenta que o prazo recursal deveria ser contado a partir da juntada do Aviso de Recebimento (AR) da intimação, nos termos do art. 231, I, do CPC, e não da data da publicação da sentença no órgão oficial. Argumenta, ainda, ilegitimidade passiva para figurar na demanda e improcedência dos pedidos da parte autora/recorrida. II. Questão em discussão:2. Discute-se se a contagem do prazo recursal de réu revel, que não constituiu procurador nos autos, deve ocorrer a partir da publicação da decisão no órgão oficial ou da intimação pessoal. III. Razões de decidir: 3.1. A intimação pessoal do réu revel não reabre o prazo recursal, pois **os prazos contra réu revel que não tenha patrono nos autos fluem da data da publicação do ato decisório no órgão oficial, conforme art. 346 do CPC**.3.2. A norma do art. 346 do CPC, por ser específica para o caso do réu revel, afasta a incidência da norma do art. 231, I, do CPC. 3.3. A apelação interposta pelo agravante foi protocolada fora do prazo legal e, portanto, corretamente rejeitada por inadmissibilidade, impedindo-se a análise das alegações de mérito, tais como ilegitimidade passiva e questionamentos sobre os cálculos apresentados pela parte autora. 3.4. A interposição de agravo interno manifestamente improcedente enseja a aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, ficando condicionada a interposição de novos recursos ao depósito prévio da penalidade. IV. Dispositivo e tese firmada:4.1. Agravo interno conhecido e desprovido. Mantida a decisão monocrática que negou seguimento à apelação por intempestividade, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. 4.2. Tese de julgamento: **"A contagem do prazo para a interposição do réu revel citado por edital se dá na forma do art. 346, caput, do CPC, ou seja, corre da publicação do ato decisório no órgão oficial, sendo desnecessária a intimação por carta"**. Dispositivos citados: CPC, arts. 231, I; art. 346, caput; art. 1.021, §4º. Jurisprudência relevante citada: TJ-SC - AGT 0003259-60.2006.8.24.0030, Rel. Paulo Ricardo Bruschi, Primeira Câmara de Direito Civil, julgado em 13/02/2020; TJ-MS - AI 1417751-39.2022.8.12.0000, Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski, julgado em 15/03/2023, 3ª Câmara Cível; TJPR - AGV 0003328-32.2020.8.16.0028, Rel. Des. Ruy Muggiati, julgado em 31/01/2022, 11ª Câmara Cível. (TJTO , **Apelação Cível, 0002452-03.2020.8.27.2702, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , julgado em 18/03/2025, juntado aos autos em 31/03/2025 11:41:35**) Assim, o trânsito em julgado em relação à parte ré somente deverá ser certificado após a publicação da sentença no diário de justiça eletrônico, aplicando-se a contagem processual prevista no art. 231, inciso VII que prevê que: *Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico*; Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei nº 9.099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei nº 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº 0041277-61.2022.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: EDVALDO DA SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, ELVISDIONY RESPLANDE DA SILVA, E. V. B. da S. e eventuais outros herdeiros do réu EDVALDO DA SILVA, **munido dos documentos de identificação ( RG, CPF) e número de conta bancária**, para comparecerem na CPE CRIMINAL, localizada no Fórum de Palmas/TO, visando à restituição do valor recolhido a título de fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e seus acréscimos, em conformidade com o art. 337 do CPP, cientes que, em caso de inércia, será decretada a perda da quantia. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, 19/09/2025. Eu, CYNTHIA CHRISTINY PEREIRA DE CASTRO, digitei e subscrevo.

**2ª vara criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00320767420248272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS

**FINALIDADE:** O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 27/06/1977, natural de Casa Nova/BA, portador do RG nº 0.769.887.830 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 002.772.295-37, filho de Raimunda Passos Souza Santos e de José Faustino dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0032076-74.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO; Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS, denunciado pela prática do crime previsto no art. 168, caput, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis:“(…) Noticiam os autos do incluso Inquérito Policial que, em novembro de 2023, nesta capital, o denunciado JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS apropriou-se de um veículo de carga do tipo caminhão, placa OLL6448, do qual detinha a posse em razão de anterior contrato de aluguel firmado com o proprietário/vítima RONAN PEREIRA DINIZ. Segundo apurado, em 02 de maio de 2023 o denunciado JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS firmou, com RONAN, um contrato de aluguel de um caminhão pelo prazo de 6 (seis) meses, findando em novembro de 2023. Decorrido o prazo de aluguel, o denunciado informou a intenção de prorrogar o contrato, porém, passado bastante tempo, não compareceu para assinar a prorrogação, mantendo a posse do veículo e levando-o para um paradeiro desconhecido da vítima. Questionado sobre a localização do caminhão, o denunciado informou que o veículo estaria em uma fazenda e passou, ao proprietário/vítima, dois cheques no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, mas não informou a localização exata do veículo. Em seguida, vítima efetuou o depósito dos cheques, que foram devolvidos por falta de saldo em conta. Procurado pela vítima, o denunciado informou que devolveria o caminhão, ocorre que, até a data de 14/06/2024 - dia do interrogatório perante a autoridade policial (ev. 6) - não havia procedido a devolução, mantendo a posse e omitindo o paradeiro exato do veículo. Perante a autoridade policial, o denunciado JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS confessou a prática dos fatos nos moldes acima descritos, afirmando que está na posse do caminhão e omitindo a localização exata do veículo, limitando-se a afirmar que o veículo está numa fazenda no município de Santa Tereza – TO. Foi juntado aos autos o CONTRATO DE LOCAÇÃO do veículo caminhão basculante, ano 2013, placa OLL6048/TO (ev. 1, IP\_PORTA1, fls. 15). Assim agindo, o denunciado JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS incorreu na sanção do art. 168, caput, do Código Penal (apropriação indébita) (...)”A denúncia foi recebida no dia 08/08/2024 (evento 4).O acusado foi devidamente citado (evento 17) e apresentou resposta à acusação no evento 20.Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 26, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento.A audiência de instrução ocorreu em 09/07/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do acusado, bem como foi colhida a declaração da vítima Ronan Pereira Dinis e inquirida a informante Silmara Costa Cunha. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Leandro Oliveira Machado (evento 107).Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências.Em suas alegações finais apresentadas oralmente, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos da denúncia (evento 107).A defesa, por sua vez, em suas alegações finais apresentadas por memoriais no evento 113, sustentou a nulidade da decretação de revelia, por ausência de intimação regular do réu para a audiência, alegando que a comunicação via celular não assegura a efetiva ciência, o que afronta o contraditório. Argumentou, ainda, que não há falar em apropriação indébita, pois o veículo objeto da controvérsia foi alugado e os valores pagos, tratando-se

apenas de um desacordo comercial pela não formalização de novo contrato. Destacou contradições nos depoimentos das supostas vítimas quanto à entrega de cheques e apontou a existência de informações, não apuradas pela autoridade policial, de que terceiro de nome Paulo teria tomado o veículo e o levado para uma fazenda. Assim, defendeu que não há indícios de apropriação do bem pelo réu, recomendando que as partes busquem eventual reparação na esfera cível e que eventual responsabilização penal recaia sobre o real possuidor do caminhão. É, em síntese, o relatório. (...) III – DISPOSITIVO; Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada no artigo 168, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS; a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES; Não agravantes ou atenuantes. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO; Não há causas de aumento ou diminuição. Fica estabelecida a pena definitiva de JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS em 01 (um) ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repreensão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º, do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, resta prejudicada a análise da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), ante a substituição por penas restritivas de direitos. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Determino que o réu proceda à imediata restituição do caminhão objeto do contrato, bem como efetue o pagamento dos valores de locação em aberto desde dezembro de 2023, em favor da vítima, nos termos do art. 91, inciso I, do Código Penal, a título de reparação dos danos patrimoniais decorrentes da prática criminosa. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema." LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/09/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00395408620238272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) THIAGO RIBEIRO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0039540-86.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de THIAGO RIBEIRO DA SILVA denunciado pela prática do crime previsto no artigo 311, § 2º, inciso III do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 24 de setembro de 2023, por volta das 21 horas, na rua Mangubas, Qd. 20, no Setor Morado do Sol I, nesta capital, o denunciado THIAGO RIBEIRO DA SILVA, adquiriu e conduziu em proveito próprio a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa NGL-3957, com a placa de identificação, número de chassi e motor, que devia saber estar adulterados ou remarcados. Segundo restou apurado, na data, local e horários supramencionados, Policiais Militares faziam a ronda pelo Setor Morado do Sol I, quando avistaram o denunciado conduzindo a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa NGL-3957, em alta velocidade, instante em que resolveram abordá-lo. Durante a revista veicular, observaram que a placa de identificação era artesanal, o número de chassi e o motor estavam suprimidos (picotados, diferente de motos de leilão). Ao ser interpelado o denunciado disse que era proprietário da motocicleta, e que utilizava a mesma a trabalho. O denunciado estava utilizando tornozeleira. Diante dos fatos, o denunciado foi conduzido à Central de Flagrante. Ao ser interrogado, o denunciado confessou ser o proprietário da moto, tendo a adquirido de uma pessoa conhecida por "Lucas", pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a mesma era de Leilão. Adquiriu a moto com a placa artesanal, sem saber que era adulterada. Que não chegou a averiguar que o número de chassi e o motor estavam suprimidos. Até a presente data o Laudo Pericial Veicular ainda não tinha sido juntado aos autos. Registre-se que o denunciado não faz jus à propositura de Acordo de Não Persecução Penal, porque conforme consta na certidão acostada ao

evento 14 (CERT1), ostenta em seu desfavor 02 (duas) condenações definitivas (autos: 0021127-30.2020.8.27.2729 e 0038325-51.2018.827.2729), responde ainda a 01 (um) termo circunstanciado pelos crimes dos artigos 309 e artigo 310 da Lei nº 9.503/97 (0036791-38.2019.8.27.2729), o que demonstra sua contumácia no cometimento de crimes. Assim agindo, o denunciado THIAGO RIBEIRO DA SILVA incidiu nas condutas descritas nos Arts. 311, § 2º, III do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória (...).” A denúncia foi recebida no dia 16/10/2023 (evento 4). O acusado foi devidamente citado (evento 14) e apresentou resposta à acusação no evento 18. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 20, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução ocorreu em 05/06/2025, ocasião em que foram inquiridas as testemunhas Ederjofre Victor de Castro Aguiar e Pedro Henrique da Silva Ribeiro e colhida a declaração da informante Edileide Pereira da Silva, bem como foram dispensadas as oitivas das testemunhas Maria Raimunda Arruda de Souza e Jenilson de Souza Ferreira. Após, foi realizado o interrogatório do réu. (evento 90) Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais apresentadas oralmente, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado pela prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, § 2º, III, do Código Penal), destacando que o acusado foi flagrado conduzindo motocicleta com número do chassi (VIN), número do motor e placa artesanal adulterados, sendo certo que a placa imitava uma de veículo em circulação regular. Sustentou que o réu, já condenado anteriormente por tráfico de drogas e em uso de tornozeleira eletrônica, possuía condições de reconhecer a ilicitude do bem adquirido, demonstrando, no mínimo, dolo eventual. Apontou, ainda, que o veículo era proveniente de leilão e que a venda a pessoa física, nas condições em que se encontrava, é vedada pela legislação, razão pela qual pugnou pela integral procedência da denúncia (evento 90). A defesa, por sua vez, em suas alegações finais orais, requereu a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, diante da ausência de prova suficiente para a condenação, especialmente no que se refere ao dolo necessário à configuração do crime previsto no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal. Sustentou que o réu adquiriu a motocicleta com sinal identificador adulterado acreditando tratar-se de um veículo oriundo de leilão, respaldado por documentação fornecida pelo vendedor identificado como Lucas. Aduz que, as provas colhidas em audiência demonstram que o acusado não tinha conhecimento técnico ou indícios claros da adulteração, tampouco há nos autos qualquer elemento que indique sua participação direta ou ciência da alteração dos sinais identificadores. Ressaltou, ainda, que o acusado é pessoa jovem, com histórico de busca por ressocialização, utilizava o veículo para fins laborais e possuía autorização judicial para locomoção. Assim, em respeito ao princípio do in dubio pro reo, pleiteou a absolvição por ausência de dolo. Subsidiariamente, requereu a desclassificação da imputação para o crime de receptação simples, nos termos do art. 180, caput, do Código Penal, diante da inexistência de prova quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem (evento 90). É, em síntese, o relatório. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para desclassificar a imputação de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, § 2º, III, do CP) e condenar THIAGO RIBEIRO DA SILVA como incurso na prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal (receptação simples). Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é multirreincidente específico (PEP no SEEU n. 5000059-70.2019.8.27.2729), ostentando 02 (duas) condenações definitivas anteriores aos fatos, (0038325-51.2018.8.27.2729 e 0021127-30.2020.8.27.2729). Em virtude disto, 01 (uma) será considerada a título de Maus antecedentes (0038325-51.2018.8.27.2729), para fixar a pena-base acima do mínimo legal, enquanto a outra será valorada a título de reincidência, na segunda fase da dosimetria da pena (0021127-30.2020.8.27.2729). c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, bem como que uma das circunstâncias judiciais é desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Reconheço a agravante da reincidência, conforme se verifica na Guia de Execução Penal n. 5000059-70.2019.8.27.2729 - SEEU e, nesta fase, utilizarei 01 (uma) das condenações anteriores para agravar a pena em 1/6 (um sexto). Não há atenuantes a serem valoradas. Logo, fixo a pena em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Assim, fica estabelecida a pena definitiva de THIAGO RIBEIRO DA SILVA em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a reincidência do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP. Não substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e nem suspendo a pena, pois se trata de réu reincidente, estando ausentes os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/09/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

## **4ª Vara Criminal e Justiça Militar** **Editais de intimações**

EDITAL Nº 15913299

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº 0023556-67.2020.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WELLINGTON TUNU BELO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, o(a) acusado(a) WELLINGTON TUNU BELO, brasileiro, nascido aos 15/11/1982, inscrito em CPF sob nº 309.901.548-23, filho de MARIA MARLENE TUNU BELO e JOÃO FRANCISCO BELO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S) **para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0023556-67.2020.8.27.2729. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado defensor dativo ou público para sua defesa. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/09/2025. Eu, TATIANI FERNANDA SELLA, digitei e subscrevo.

## **Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões** **Editais de intimações**

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 10 (dez) dias**

ARROLAMENTO COMUM Nº 0008059-52.2021.8.27.2737/TO

AUTOR: DEUZILIA FERNANDES REIS FONTOURA

AUTOR: RAULINA FERNANDES DE SOUSA (INVENTARIANTE)

RÉU: ALMERINDA FONTOURA DE OLIVEIRA ARAUJO (ESPÓLIO)

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a TERCEIROS INTERESSADOS, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM sob o nº 00080595220218272737 e Chave nº303117204921, tendo como inventariante PAULINA FERNANDES DE SOUSA, dos bens deixados por ALMERINDA FONTOURA DE OLIVEIRA ARAUJO, que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos Nº: 0030255-35.2024.8.27.2729**

**Parte Requerente: EDILENE MARIA PINTO DOS SANTOS BARBOSA**

**Parte Requerida: MARIA NEUSA PINTO DE SA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0030255-35.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 28/08/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA NEUSA PINTO DE SA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **EDILENE MARIA PINTO DOS SANTOS BARBOSA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de agosto de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0007513-79.2025.8.27.2729****Parte Requerente: PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE****Parte Requerida: JACKSON GONÇALVES DE ANDRADE**

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0007513-79.2025.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 11/09/2025, declarou em definitivo a interdição civil de JACKSON GONÇALVES DE ANDRADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de setembro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0007085-44.2023.8.27.2737****Parte Requerente: JOCILEIDE SANTANA CIRQUEIRA****Parte Requerida: JURANDY DIAS SANTANA**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0007085-44.2023.8.27.2737**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05/09/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **JURANDY DIAS SANTANA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JOCILEIDE SANTANA CIRQUEIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 05 de setembro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0022681-63.2021.8.27.2729****Parte Requerente: LAIS ROCHA DE FREITAS****Parte Requerida: MONICA DE ARAUJO ROCHA NODA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0022681-63.2021.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 20/08/2025, declarou em definitivo a interdição civil de MONICA DE ARAUJO ROCHA NODA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LAIS ROCHA DE FREITAS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de setembro de 2025. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por NELSON COELHO FILHO - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

**Interdição/Curatela Nº 0007538-10.2021.8.27.2737/TO****AUTOR: EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA****RÉU: ROBERTO PEREIRA NORONHA****EDITAL Nº 14300401****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ROBERTO PEREIRA NORONHA AUTOS Nº:0007538-10.2021.8.27.2737** requerida por **EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO . ...ISSO POSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO, **DECLARANDO A INCAPACIDADE PARCIAL DO REQUERIDO ROBERTO PEREIRA NORONHA PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE NATUREZA**

PATRIMONIAL, NEGOCIAL E CUIDADOS PESSOAIS, POR PRAZO INDETERMINADO; BEM COMO **NOMEAR A AUTORA EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA COMO CURADORA DEFINITIVA** DO INTERDITADO. COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 07 DE FEVEREIRO DE 2025. (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 3197/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de setembro de 2025**

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a certidão expedida pela secretaria desta Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 2529/2025, de 22 de julho de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 26/09/2025 às 18h a 03/10/2025, às 11h59min será cumprido pelo magistrado Agenor Alexandre da Silva, assessor jurídico Alexssandro Cajado Lima, servidora Ilcyran Ferreira dos Santos ( bloco A) e o magistrado Jocy Gomes de Almeida, assessor jurídico João Vitor Borges Milhomem, servidor Pablo Nunes Póvoa Gadotti (bloco B) e oficiais de justiça Dimas M. da Silva Parrião e Thaís de Castro Ayres.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e dois (22 ) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00116103020228272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LUSIVAL NOLETO ESTALINO

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LUSIVAL NOLETO ESTALINO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0011610-30.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **LUSIVAL NOLETO ESTALINO**, como incurso nas penas dos artigos 147, caput, c/c art. 61, II, f, todos do CP e art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006, na modalidade dos artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006. **Individualização da(s) pena(s)** Reconhecida a caracterização de concurso de crimes, segue a fixação de cada infração, viabilizando o englobamento ao final. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: **Quanto ao crime de ameaça: 1ª fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — **fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase:** A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo). Ausente ATENUANTE para consideração. O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase, elevo a pena em 05 (cinco) dias, **razão pela qual a mesma passa a ser fixada no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. 3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — **razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Quanto ao delito tipificado no art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006: 1ª Fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, **fixando-a em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase:** O tipo penal do descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei 11.340/2006) possui como elementar ação delituosa em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima mulher, de modo que configura bis in idem a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, f), do Código Penal, razão pela qual não é possível reconhecer a incidência de tal AGRAVANTE na espécie. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão não influirá aqui. **Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase. 3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — **razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Da pena concreta final - do concurso de crimes** Reconhecido o concurso no caso em epígrafe, merecem as penas aplicação via somatório, ficando assim, em virtude do resultado, **fixada a pena concreta final do denunciado em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. Do cumprimento da pena concreta final** Considerando a dosimetria supracitada, **a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto** (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente, como requisito para o cumprimento da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de **dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). **Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução** (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de

decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresse da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". **À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, em se tratando ainda de assistido pela Defensoria Pública (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729 e 0043520-46.2020.8.27.2729), fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). (...)"**. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 10/09/2025. Eu, CYNTHIA CHRISTINY PEREIRA DE CASTRO, digitei e subscrevo.

## **PARANÃ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00008778820258272732, Classe: Usucapião, proposta por SORAIA DE SOUSA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, em desfavor de REGINA CELI FONSECA RAICK e ALBERTO NICOLAU RAICK, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência dos Confinantes ausentes e Interessados desconhecidos**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel denominado Sitio Paz e Amor, localizado dentro da área maior do imóvel rural denominado Fazenda Ventura, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 11**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº: 5000005-13.2010.8.27.2732, onde figura como requerente(s): ALCIONE SALOMÉ, JOSE DE LIMA SALOME e ANGELA MARIA MARANHO SALOME, proceder a intimação sucessores/herdeiros da parte JOSE DE LIMA SALOME, para que, no prazo de vinte dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 313, § 2º, II, do Código de Processo Civil), apresentem pedido de habilitação. Anote-se que o pedido de habilitação deverá ser acompanhado da certidão de óbito da parte autora, de documentos que comprovem a qualidade de sucessor/herdeiro e deverá ser apresentado por todos que tenham direito à herança. E para que ninguém alegue ignorância, determina expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 22 de Setembro de 2025. Eu, LUCIMAR PEREIRA LOPES, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº: 00010427820248272730, onde figura como requerente(s): FLORENCIO BATISTA RODRIGUES em desfavor de INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, proceder a intimação sucessores/herdeiros da parte autora para que, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 313, § 2º, II, do Código de Processo Civil), apresentem pedido de habilitação. Anote-se que o pedido de habilitação deverá ser acompanhado da certidão de óbito da parte autora, de documentos que comprovem a qualidade de sucessor/herdeiro e deverá ser apresentado por todos que tenham direito à herança. No caso da pessoa habilitante ser companheira, deverá apresentar sentença ou certidão

pública declaratória de união estável. E para que ninguém alegue ignorância, determina expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 17 de Setembro de 2025. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnico (a) Judiciário(a), digitei o presente.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0000764-05.2023.8.27.2733/TO, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado **JOSÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23 de setembro de 1968, natural de Miranorte/TO, filho de Pedro Gomes de Oliveira e Maria Sousa Moraes, portador do RG nº 281.454 SSP/TO, inscrito no CPF nº 027.109.281-59, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOSÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 217-A do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade acentuada, pois agiu de forma deliberada, consciente quando praticou ato libidinoso com criança menor de 08 (oito) anos de idade, mesmo conhecedor da reprovabilidade de sua ação; não registra antecedentes[1]; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito foi ditado pela sua vontade de satisfazer sua lascívia; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as conseqüências do crime desfavorecem o réu, na medida em que uma criança que é submetida, a satisfazer as vontades sexuais do denunciado, tem grandes possibilidades de desenvolver desvios de comportamento e caráter; a vítima não contribuiu à prática do crime. PENA-BASE: À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base acima do grau mínimo, ou seja, 09 (nove) anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Nada há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Em razão da continuidade delitiva (crime cometido por três vezes), aumento a pena em 1/6, ou seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há para ser considerado. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base e por aplicação do artigo 1º, VI, da Lei nº 8.072/90 a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado. **SURSIS e SUBSTITUIÇÃO**: Deixo de aplicar a os referidos institutos em razão da quantidade da pena aplicada RECURSO: Concedo o direito de recorrer em liberdade, pois respondeu todo o processo em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Réu assistido pela Defensoria Pública, não condeno ele ao pagamento das custas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso):a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal. P. R. I. Pedro Afonso, datado e certificado pelo sistema e-proc. 08/01/2025. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025). Eu\_\_\_, Jessica Bakalarczyk – Servidora à disposição do TJTO, que o digitei e subscrevi. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito**

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor William Trígilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0000165-23.2024.8.27.2736 tendo como parte autora TAYLANE PIMENTA PEREIRA em desfavor JULIO CAMARGO NETO, sendo o presente para INTIMAR o requerido JULIO CAMARGO NETO, brasileiro, filho de Aldeci Camargo dos Santos e Quintino Rodrigues de Souza, réu revel para comparecer perante este Juízo para audiência designada para o dia 24/09/2025, às 09h00min. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 ( três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 04/09/2025. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei.

**Diretoria do foro****Portarias**

Portaria Nº 3180/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 19 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito e Diretor substituto do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº **25.0.000019297-2**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido no Artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Amanda de Lima Furtado Nolêto, matrícula nº 366767 e a servidora Eidianny Messias Pereira Turibio, matrícula nº 365693, para integrar a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, com a finalidade de realizar o levantamento dos materiais existentes.

**Art. 2º** A comissão acima designada terá o prazo até o dia 15 (quinze) de outubro de 2025 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponte Alta/TO, 22 de setembro de 2025.

**William Trigilio da Silva**

**Juiz de Direito e Diretor substituto da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO**

**PORTO NACIONAL****2ª vara cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0001804-73.2024.8.27.2737**

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: P2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: CLAUDIONOR DOS SANTOS CARVALHO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida CLAUDIONOR DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 045.344.861-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 22/09/2025. Eu, técnica Judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0006625-91.2022.8.27.2737**

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: ALDO DOS SANTOS LIMA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITE-SE** a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC), para, no **prazo indicado na Decisão inicial**, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, CPC). Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que

será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 22/09/2025. Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSIRENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, filha de Isaura Pereira dos Santos, natural de Araguatins-TO, RG nº 098.087 2ª via, SSP/TO, CPF nº 523.791.163-34, residente e domiciliado na no abrigo de idosos mantido pela Ação Social Diocesana de Tocantinópolis, situada na Rua Rio Branco, s/n, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sra. Iêda Maria Almeida da Silva, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 1022728 2ª via, SSP-GO, CPF nº 251.402.301-78, residente e domiciliada na Rua Manoel de Sousa Lima, nº 761, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSIRENE PEREIRA DOS SANTOS, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente IÊDA MARIA ALMEIDA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 29/05/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 29/05/2025. Eu, Samira Rodrigues Paixão, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14783918v4** e do código CRC **45d3e151**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 29/05/2025, às 14:32:21.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA CIRQUEIRA, brasileira, filha de Luiz Cirqueira Bezerra e de Elizabeth Parreão, natural de Estreito-MA, portador(a) do Registro Geral nº 035438362008-0- 2ª Via SSP/MA, inscrito CPF sob nº 047.270.893-78, residente e domiciliado(a) na Chácara Recanto da Lua, Zona Rural, Povoado Ribeirãozinho, 77900000 Tocantinópolis-TO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.141.686 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 810.939.931-20, residente e domiciliada na Chácara Recanto da Lua, Zona Rural, Povoado Ribeirãozinho- 77900000, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA SILVA CIRQUEIRA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem

custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 26 de Maio de 2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025). Eu, SAMIRA RODRIGUES PAIXAO, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14738876v4 e do código CRC **f699fe55**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 26/05/2025, às 15:53:29.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC..**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº **5000202-38.2010.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RAFAEL SOUSA RABELO**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte executada: **RAFAEL SOUSA RABELO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 507.783.823-20, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 20 dias, do teor da sentença evento 60. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 3208/2025 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 22 de setembro de 2025**

O Exmo. **Dr. José Carlos Ferreira Machado** Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições legais e etc., **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº **25.0.000019297-2**; **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020; **Art. 1º** Designar os servidores: **Pedrina Moura de Alencar Ázara**, matrícula: 131569 e **Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite**, matrícula: 357752, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoarifado da Comarca de Wanderlândia/TO, visando o levantamento dos materiais. **Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

##### **Portaria Nº 3004/2025 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 03 de setembro de 2025**

O Excelentíssimo Senhor **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. **CONSIDERANDO** a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, exarada no Despacho Nº 35123 / 2025 - CGJUS/ASJECGJUS (SEI 24.0.000019887-7), que apontou a necessidade de nomeação de Juiz de Paz Suplente para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 857 do Provimento nº 3/2023/CGJUS, que estabelece a obrigatoriedade da presença de um Juiz de Paz titular e um suplente em cada serventia de registro civil; **CONSIDERANDO** a indicação feita pela Sra. Jorlandia Alves Barbosa, Oficiala Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, por meio do Ofício nº 23/2025, para o cargo de Juíza de Paz Suplente; **CONSIDERANDO** o contido nos artigos 29, 42 e 102 da Lei Complementar nº 10/1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **RESOLVE: Art. 1º** REVOGAR a Portaria Nº 3032/2024 – PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 23 de outubro de 2024, que nomeou a Juíza de Paz do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Piraquê-TO. **Art. 2º** NOMEAR a SRA. **LÍDIA ALVES BARBOSA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.019.635 SSP/TO e inscrita no CPF nº 195.853.571-00, residente e domiciliada na Rua Ana Borges, nº 455, centro, na cidade de Piraquê – TO, para responder como **Juíza de Paz Titular** do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Piraquê-TO. **Art. 3º** NOMEAR a SRA. **MARIA NETAS VERAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 42.036 2ª via - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 663.392.861-00, residente e domiciliada na Rua Eurico Lopes, nº 801, Centro, na cidade de Piraquê – TO, para responder como **Juíza de Paz Suplente** do Cartório de Registro Civil de

Pessoas Naturais da cidade de Piraquê-TO. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PORTO NACIONAL**

**1ª Vara Cível**

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003812-57.2023.8.27.2737/TO**

REQUERENTE: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.

REQUERIDO: ANNE MAITE FERNANDES MARTINS

### **EDITAL Nº 15780018**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de sentença Nº 0003812-57.2023.8.27.2737/TO – chave: 512727807823, requerida por ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A., Instituição de Ensino Superior (IES), inscrita no CNPJ/MF n.o 10.261. 569/0001 – 64, em face de ANNE MAITÉ FERNANDES MARTINS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 058.020.481-23.

Por este meio INTIMAR ANNE MAITÉ FERNANDES MARTINS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.o 058.020.481-23, atualmente em lugar incerto e ignorado, para conhecimento da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC.

Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

Eu, Marllus Diego Araujo Fonseca, Servidor de Secretaria, digitei. PORTO NACIONAL/TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por JORDAN JARDIM, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15780018v3 e do código CRC 1802e714.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JORDAN JARDIM

Data e Hora: 09/09/2025, às 18:36:14

**GURUPI**

**3ª Vara Cível**

### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0012250-20.2023.8.27.2722/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: B S TRANSPORTE EIRELI

### **EDITAL Nº 15871635**

### **PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.**

CITANDO: B S TRANSPORTE EIRELI, CPF/CNPJ nº 39936736000101 atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 334 e 344 do CPC.

DESPACHO: Não tendo sido encontrado endereço válido para o chamamento nos sistemas disponíveis ao Judiciário, cite-se a parte Ré por edital, como requerido pelo Autor, dispensada a publicação em jornal de ampla circulação...

OBSERVAÇÃO:

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: B S TRANSPORTE EIRELI AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0012250- 20.2023.8.27.2722 e Chave 809070979723 Em Gurupi - TO.

Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15871635v2 e do código CRC d26416ca.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 17/09/2025, às 20:50:34

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### Poder Judiciário

#### Conselho Nacional de Justiça

#### PORTARIA Nº 43 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como de serventias extrajudiciais.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como em serventias extrajudiciais desta Unidade da Federação.

Art. 2º Designar o dia **24 de setembro de 2025** para o início da inspeção e o dia **26 de setembro de 2025** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 17 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um juiz e um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar que o Tribunal mantenha atualizada a Base Nacional do Poder Judiciário - Datajud.

Art. 5º Determinar acesso **irrestrito** aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal para a equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, desde a publicação desta Portaria e até a publicação do relatório de inspeção julgado em Sessão Plenária.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

1 - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, **a partir de 12 de setembro de 2025**; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para 09 pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Presidente da Seccional da OAB do Tocantins, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

I - Desembargador Arnaldo Camanho de Assis, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

II - Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

§ 1º - A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

§ 2º - A equipe de inspeção disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova, inclusive para fins de cópia, que repute relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do art. 49 do RICNJ.

§ 3º - A equipe de inspeção poderá requisitar, das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 8º, V, do RICNJ.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

**Portaria Nº 3194, de 22 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000019102-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão funcional aos(às) servidores(as) do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352141	ALEXS GONÇALVES COELHO	Escrivão Judicial	C	13	C	14	26/08/2025
352627	BETHANIA TAVARES DE ANDRADE	Técnica Judiciária	C	13	C	14	23/08/2025
352615	CINTHIA MARINA DA SILVA	Técnica Judiciária	C	13	C	14	20/08/2025
352004	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA	Escrivã Judicial	C	13	C	14	27/08/2025
352625	DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	24/08/2025
352630	ELIAS PEREIRA DE SOUSA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	26/08/2025
352632	ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONE ORNELAS	Técnica Judiciária	C	13	C	14	27/08/2025
352573	GABRIEL WERMUTH STROLIGO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	1º/08/2025
261650	GLACIELLE BORGES TORQUATO ROCCO	Analista Judiciária	C	13	C	14	24/08/2025
352620	IARA SILVIA ROIESKI	Escrivã Judicial	C	13	C	14	30/08/2025
352330	ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA	Escrivã Judicial	C	13	C	14	20/08/2025
352633	LILIAN CARVALHO LOPES	Auxiliar Judiciária	C	13	C	14	27/08/2025
352623	NELSON DE BARROS SIMÕES NETO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	24/08/2025
352631	RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA	Auxiliar Judiciária	B	8	B	9	10/08/2025
352635	SILVANA CARVALHO DE CASTRO	Contadora/Distribuidora	C	13	C	14	30/08/2025
352621	TÁSSIO GONÇALVES BALIZA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	24/08/2025
352628	THIAGO GOMES SERTÃO VIEIRA	Contador/Distribuidor	C	12	C	13	25/08/2025
145749	WEBER HOLMO BATISTA	Analista Judiciário	C	13	C	14	24/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

**Portaria Nº 3200, de 22 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 25.0.000002443-3; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1733/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 21 de maio de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho para análise do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri, alterada pela Portaria nº 3009/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de setembro de 2025; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1663, de 16 de maio de 2025, que regulamenta o Projeto Justiça em Movimento, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os(a) magistrados(a) abaixo elencados(a) para, sem prejuízo de suas funções, presidirem as respectivas sessões do Tribunal do Júri de Novo Acordo, designadas conforme processos, datas e horários a seguir:

I - José Eustáquio de Melo Júnior:

a) Processo nº 0000900-80.2024.8.27.2728, 25 de Setembro de 2025, às 08:30;

II - Luciano Rostirolla:

a) Processo nº 0002589-04.2020.8.27.2728, 09 de Outubro de 2025, às 08:30;

b) Processo nº 0003776-47.2020.8.27.2728, 29 de Outubro de 2025, às 08:30;

c) Processo nº 0001159-85.2018.8.27.2728, 04 de Novembro de 2025, às 08:30;

d) Processo nº 0001132-97.2021.8.27.2728, 18 de Novembro de 2025, às 08:30;

e) Processo nº 0002499-93.2020.8.27.2728, 26 de Novembro de 2025, às 08:30.

III - Cibele Maria Bellezia:

a) Processo nº 5000101-74.2009.8.27.2728, 06 de Novembro de 2025, às 08:30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1352/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

**Portaria Nº 3205, de 22 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Portaria TJTO nº 636/2025 para reestruturação da composição da ETIR-TJTO; **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 25.0.000003421-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Portaria nº 636/2025, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para fins do §1º e caput do art. 2º desta Portaria, ficam designados os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR-TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins:*

*I – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, Supervisor;*

*II – Marcelo Leal de Araújo Barreto, servidor lotado na Assessoria de Segurança da Informação, Agente Responsável pela ETIR;*

*III – Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário - Ciência da Computação, Substituto do Agente Responsável pela ETIR;*

*IV – Danillo Lustosa Wanderley, representante da Divisão de Manutenção e Suporte a Usuário, Membro;*

*V – Rogério Carvalho dos Santos, representante da Divisão de Sistemas de Informação, Membro;*

*VI – Danilo Silva Bentes, Técnico Judiciário - Informática, lotado na Assessoria de Segurança da Informação, Membro;*

*VII – Éder Batista Alvarenga, servidor cedido lotado na ASMIL, Membro;*

*VIII – Richard Capitano, Chefe da Divisão de Administração e Segurança de Redes, Membro.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

**Portaria Nº 3209, de 22 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Portaria nº 622/2025, de 19 de fevereiro de 2025, em razão da readequação da composição da Assessoria de Segurança da Informação – ASEGI-TJTO;

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 25.0.000003422-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Portaria nº 622/2025, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Designar os membros para comporem a Assessoria de Segurança da Informação - ASEGI-TJTO, de que trata a Portaria Nº 1603/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE:

I – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, coordenador e representante da Presidência;

II – Marcelo Leal Araújo Barreto, servidor lotado na Assessoria de Segurança da Informação;

III – Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário - Ciência da Computação, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – Danilo Silva Bentes, Técnico Judiciário - Informática, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

V – Anna Luiza Viana e Silva Rodvalho, Secretária Executiva, representante da Presidência;

VI – Eder Batista Alvarenga, servidor cedido, lotado na ASMIL, suporte técnico-jurídico.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 25.0.000018651-4

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 6555 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Nestes autos a **ESMAT** encaminha Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da Esmat, aprovados, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o curso **Gestão Administrativa**, para diretores(as) de Foro do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) da Corregedoria Geral de Justiça. (6695299)

A Presidência encaminha os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6696626).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6714164:

"O desenho instrucional do presente programa tem como objetivo capacitar diretores(as) e servidores(as) administrativos(as) dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para liderar equipes de forma eficaz e ética. Em um ambiente em que a responsabilidade e a eficiência são primordiais, o programa oferece abordagens práticas e insights relevantes para aprimorar a gestão de pessoas, promover um clima organizacional construtivo e garantir a prestação de serviços de alta qualidade. Pela metodologia Problem-Based Learning (PBL), serão analisados desafios reais enfrentados no Tribunal, buscando condutas que otimizem o desempenho e fortaleçam a integridade da Instituição.

O curso também se justifica pela importância dos resultados esperados sendo eles: 1. Analisar criticamente a realidade da unidade judiciária e compreender o contexto do trabalho. 2. Identificar problemas na gestão de unidades judiciárias, construir hipóteses de solução e conduzir a resolução prática. 3. Liderar equipes de forma transformadora e inclusiva, inspirando, motivando e promovendo um ambiente colaborativo. 4. Comunicar de forma eficaz e empática, construindo relacionamentos positivos e adaptando a mensagem ao público. 5. Resolver conflitos de forma construtiva, utilizando técnicas de negociação para alcançar soluções benéficas. 6. Analisar informações complexas, identificar problemas e gerar soluções inovadoras. 7. Promover a inovação e gerir mudanças, implementando projetos de melhoria e transformando digitalmente o Tribunal. 8. Aplicar o conhecimento jurídico e ético na gestão de pessoas, garantindo a conformidade legal e a integridade. 9. Gerenciar as próprias emoções e as dos outros(as), construindo relacionamentos positivos e tomando decisões assertivas. 10. Utilizar ferramentas digitais para otimizar processos, melhorar a comunicação e promover a inovação."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6684017), gerenciamento de risco (6684018; justificativa do preço (6693549); informação de valor de mercado (6693552); declaração que não emprega menor (6693688); certidões de regularidade fiscal (6693680); currículos e diplomas (6693692, 6693697, 6693701 e 6693705); diploma Doutorado em Ciências Penais (6693697).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência 783 (6693545), o curso será nos dias: 02, 09 e 10 de outubro de 2025.

ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6669565.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6723284) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6723548).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6728545.

O Parecer 1844 (6733214), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MARPEL E EMPREENDIMENTOS S.A** para ministrar o curso de **Gestão Administrativa**, para diretores(as) de Foro do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) da Corregedoria Geral de Justiça, na modalidade híbrida, no valor de **R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais)**, mediante minuta contratual de evento 6728545.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

### **Portarias**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4148/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216736 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Juciley Pereira Brito, Matrícula 366397**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2025 a 27/09/2025, com a finalidade de Reforçar a equipe de segurança que irá realizar a escolta e segurança do Ministro do STJ e demais servidores que atuarão na Inspeção do CNJ, conforme SEI 25.0.000017664-0/6727040.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Israel Filho Freitas de Oliveira, Matrícula 375282**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2025 a 27/09/2025, com a finalidade de Reforçar a equipe de segurança que irá realizar a escolta e segurança do Ministro do STJ e demais servidores que atuarão na Inspeção do CNJ, conforme SEI 25.0.000017664-0/6727040.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4149/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216419 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 15/09/2025 a 16/09/2025, com a finalidade de SEGURANÇA DE MAGISTRADO/SITUAÇÃO DE RISCO/AUTORIZAÇÃO COPESI. Para realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI Sigiloso 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4150/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216731 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Millena Venâncio dos Santos Pereira, Matrícula 366458**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2025 a 27/09/2025, com a finalidade de Reforçar a equipe de segurança que irá realizar a escolta e segurança do Ministro do STJ e demais servidores que atuarão na Inspeção do CNJ, conforme SEI 25.0.000017664-0/6727040.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Suzi Rodrigues de Oliveira, Matrícula 365238**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2025 a 27/09/2025, com a finalidade de Reforçar a equipe de segurança que irá realizar a escolta e segurança do Ministro do STJ e demais servidores que atuarão na Inspeção do CNJ, conforme SEI 25.0.000017664-0/6727040.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Lucilayne Nery da Silva Amaral, Matrícula 360253**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2025 a 27/09/2025, com a finalidade de Reforçar a equipe de segurança que irá realizar a escolta e segurança do Ministro do STJ e demais servidores que atuarão na Inspeção do CNJ, conforme SEI 25.0.000017664-0/6727040.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4151/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216675 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Nova Rosalândia-TO, no período de 18/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de realizar intimação pessoal em processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4152/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216720 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.214,47, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Xambioá-TO, no período de 16/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de Juiz em substituição automática. Presidir presencialmente audiências de instrução e julgamento criminais Atendimento de advogados e partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4153/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216719 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.214,47, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Xambioá-TO, no período de 10/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de Juiz Em substituição automática. Presidir sessão Tribunal do Juri. Presidir audiências criminais presenciais. Atendimento de advogados e partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4154/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216738 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Frederico Paiva Bandeira de Souza, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352447**, o valor de R\$ 2.301,02, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.151,24, por seu deslocamento de Parana-TO para Arapoema-TO, no período de 01/10/2025 a 03/10/2025, com a finalidade de atender presencialmente advogados, partes, participar de reuniões, tudo em cumprimento a designação como Juiz Auxiliar na Comarca, conforme Portaria Nº 739/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 21 de março de 2024, bem como participar da abertura da solenidade da Correição Ordinária, conforme SEI 25.0.000019607-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Silvalino Ferreira de Araujo Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula **355770**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Arapoema-TO, no período de 01/10/2025 a 03/10/2025, com a finalidade de atender presencialmente advogados, partes, participar de reuniões, tudo em cumprimento a designação como Juiz Auxiliar na Comarca, conforme Portaria Nº 739/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 21 de março de 2024, bem como participar da abertura da solenidade da Correição Ordinária, conforme SEI 25.0.000019607-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4155/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216739 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **290739**, o valor de R\$ 327,85, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 155,76, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/09/2025 a 26/09/2025, com a finalidade de realizar de audiências; proferir despachos e decisões; reunir-se com advogados e reunião com as equipes da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Jaqueline Yamane, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula **353674**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/09/2025 a 26/09/2025, com a finalidade de realizar de audiências; proferir despachos e decisões; reunir-se com advogados e reunião com as equipes da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude de Colinas do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4156/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216737 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **290739**, o valor de R\$ 327,85, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 155,76, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 23/09/2025 a 23/09/2025, com a finalidade de realizar de audiências; proferir despachos e decisões; reunir-se com advogados e reunião com as equipes da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4157/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215966 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 3998/2025, publicada no DJ 5956 de 15/09/2025, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2025/215966 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 3143/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 408/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000011911-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário adequado (poltronas, cadeiras, sofás, e mesa lateral) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como gestor do contrato nº 408/2025, e o servidor Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 3146/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 408/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000011911-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário adequado (poltronas, cadeiras, sofás, e mesa lateral) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa - matrícula 35355, como fiscal do contrato nº 408/2025, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal do contrato comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 3147/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 408/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000011911-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário adequado (poltronas, cadeiras, sofás, e mesa lateral) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825;

II - Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 3159/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para o recebimento definitivo dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 254/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Menezes Ind. e Com. Ltda, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de captação e drenagem de águas pluviais, paisagismo e iluminação pública na obra de ampliação da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Luciano Moura matrícula nº 352750;

II - Bruno Matias Tavares, matrícula nº 366487;

III - Leonardo Marcus Santana, matrícula nº 366618 e

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000019143-7****CONTRATO Nº 411/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Douglas Chagas da Silva

**OBJETO:** Contratação de instrutor para ministrar o curso Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicada às Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins, na modalidade presencial, para Titulares e responsáveis das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total para a realização do curso é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000018735-9**

**CONTRATO Nº 414/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ritze Pereira Ferraz da Costa

**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o curso Módulo VI – Gestão da sala de aula, da Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para Prática Docente - Turma I, na modalidade híbrida, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário tocantinense, Instituições parceiras, Comunidade indígena e Comunidade quilombola.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000019300-6**

**CONTRATO Nº 412/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** José de Jesus Filho

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o curso de Análise de Dados Jurídicos no TJTO: Fundamentos de Jurimetria e IA, para servidores(as) das unidades judiciárias do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na gestão de acervo e no controle de produtividade, na modalidade híbrida.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000018651-4**

**CONTRATO Nº 415/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Marpel e Empreendimentos S.A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o curso de Gestão Administrativa, para diretores(as) de Foro do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) da Corregedoria Geral de Justiça, na modalidade híbrida.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO****CONCORRÊNCIA Nº 8/2025****PROCESSO 25.0.000006865-1****CONTRATO Nº 407/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Coceno Construtora Centro Norte – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Palmas-TO.**DO VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 7.332.977,15 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51**FONTE DE RECURSOS:** 1759**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000018384-1****CONTRATO Nº 417/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Maria Livia Tourinho Moretto**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar a palestra "O Protagonismo do Autocuidado no Fortalecimento da Saúde Mental", para magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais, colaboradores(as), órgãos parceiros e membros da comunidade em geral, modalidade híbrida.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000018364-7****CONTRATO Nº 416/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Maria Livia Tourinho Moretto**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Workshop Manejo Clínico da Ideação Suicida, para servidores(as) do Poder Judiciário, modalidade Presencial.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024****PROCESSO 24.0.000019785-4****CONTRATO Nº 418/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes – Ltda**OBJETO:** Aquisição de crachá de identificação funcional, cordões personalizados e protetores para crachá para servidores, estagiários e visitantes do Poder Judiciário do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 93,51 (noventa e três reais e cinquenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**Extratos de convênios****EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 11/2025****PROCESSO: 25.0.000018395-7****CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONCEDENTE:** Município de Araguaína**OBJETO:** Cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Comarca de Araguaína..**VIGÊNCIA:** Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº. 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**Extratos****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 87/2025****PROCESSO 25.0.000009212-9****COMPROMISSÁRIO:** Angelo Stacciarini Seraphin**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pelo COMPROMISSÁRIO no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL para servirem de subsídio à pesquisa para tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pelo COMPROMISSÁRIO.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 552/2025****PROCESSO 25.0.000020395-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Nágila Inocencia de Souza**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CRENCIADA prestará os serviços no Polo de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis.****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 551/2025****PROCESSO 25.0.000020366-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Alexya Hanna Mendonça de Abreu**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 555/2025****PROCESSO 25.0.000020450-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Luiza Vilanova Gomes Bayma**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositor(a) das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços no **Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi..****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 557/2025****PROCESSO 25.0.000020529-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Hingra Santos Aguiar**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 565/2025****PROCESSO 25.0.000020539-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Indira Matos Freitas de Magalhães**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Mediadora Judicial e Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Palmas.****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 566/2025****PROCESSO 25.0.000020540-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Joyce Lopes Moraes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 559/2025****PROCESSO 25.0.000020533-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Pâmella Stefanini Gastaldi Nunes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Ponte Alta do Tocantins e Cidade de Ponte Alta do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 563/2025****PROCESSO 25.0.000020537-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jhadyane Martins de Sousa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Tocantinópolis e Cidade de Tocantinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 564/2025****PROCESSO 25.0.000020538-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Antonia das Chagas Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 556/2025****PROCESSO 25.0.000020528-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Faelma Mendes Batista Correa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Conciliadora, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CRENCIADA prestará os serviços no Polo de Palmas, Comarca de Palmas.****VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 2.760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 564/2025****PROCESSO 25.0.000020536-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Railma de Sousa Andrade Miranda**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 545/2025****PROCESSO 25.0.000020040-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Ana Paula Silva Marques**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Itaguatins e Cidade de Axixá do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 560/2025****PROCESSO 25.0.000020534-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Francisca Benigno de Lima Beraldo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 558/2025****PROCESSO 25.0.000020532-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria da Luz Costa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 542/2025****PROCESSO 25.0.000020037-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Lilian Moraes Oliveira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36**

**FONTE DE RECURSOS: 1760**

**DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 572/2025**

**PROCESSO 25.0.000020687-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Larissa Reis Bezerra

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Mediadora Judicial, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CRENCIADA prestará os serviços no **Polo de Araguatins, Comarca de Augustinópolis.**

**VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 2.760

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 561/2025**

**PROCESSO 25.0.000020535-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Rozirene Ribeiro de Freitas Correa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1349/2025, de 22 de setembro de 2025**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TARCIA DE SOUZA CASTRO MAIA**, matrícula nº 195043, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/09 a 21/10/2025, **a partir de 22/09/2025 até 21/10/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1350/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/09 a 06/10/2025, **a partir de 22/09/2025 até 06/10/2025**, para serem usufruídas em 14 a 28/09/2026, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Frederico Paiva Bandeira De Souza**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1351/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREZZA CRISTINE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 353433, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/09 a 21/10/2025, **a partir de 22/09/2025 até 21/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Renata Do Nascimento E Silva**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 584/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

**CONSIDERANDO** o afastamento de férias, do servidor **ELIAS ROBERTO LOURENCO JUNIOR**, matrícula nº 216165, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 22/09/2025 a 21/10/2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/216844**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
369710	GLEDSON GUEDES DE SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	22/09/2025 à 21/10/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1353/2025, de 22 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ISABELLA SOLE SAMPAIO**, matrícula nº 366249, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/09 a 16/10/2025, **a partir de 22/09/2025 até 16/10/2025**, para serem usufruídas em 16/11 a 10/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 585/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

**CONSIDERANDO** o afastamento de plantão, da servidora **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES**, matrícula nº 217750, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 22/09/2025 a 26/09/2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/216847**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358256	JONATHAN DA SILVA LOPES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	22/09/2025 à 26/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 586/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

**CONSIDERANDO** o afastamento de plantão, do servidor **ELIAS ROBERTO LOURENCO JUNIOR**, matrícula nº 216165, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/216849**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358438	LÍVIA PÓVOA MENDES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	15/09/2025 à 19/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 587/2025, de 22 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **DANILO ILHA SILVA**, matrícula nº 370170, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/216851**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
231956	MARINETE BARBOSA BELE GUIMARAES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/08/2025 à 09/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT****Editais****EDITAL nº 202, de 2025 – SEI Nº 25.0.000020252-8**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **APERFEIÇOAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM PENHORA E AVALIAÇÃO**, a se realizar no período de 20 de outubro a 07 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

**1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Aperfeiçoamento do Oficial de Justiça em Penhora e Avaliação

**Objetivo:** Promover a formação continuada dos(as) oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins acerca da Penhora e Avaliação.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 29 de setembro a 15 de outubro de 2025.

**Inscrições:** Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Público-Alvo:** Oficiais de justiça, oficiais de justiça avaliadores(as), executores(as) de ordens judiciais.

**Carga Horária:** 16 horas

**Modalidade:** EaD

**Local:** Plataforma *Google Meet*

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

**Haverá Pagamento de Diárias?**

(X) NÃO      ( ) SIM – **Fonte de Recurso:**

**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 60 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores, Executores de Ordens Judiciais.	60

**3. PRÉ-REQUISITOS**

Serem oficiais de justiça, oficiais de justiça avaliadores(as), executores(as) de ordens judiciais

**4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 20 de outubro de 2025 a 7 de novembro de 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 A atividade ocorrerá por meio de videoconferências síncronas (pela Plataforma *Google Meet*); porém, o(a) matriculado(a) deverá fazer o acesso exclusivamente pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV) da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

#### 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

APERFEIÇOAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM PENHORA E AVALIAÇÃO		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
20/10/2025 Segunda-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula 1-Das diversas modalidades de Penhora</b> <b>Facilitadora de Aprendizagem: Asmaa AbduAllah Hendawy</b>
24/10/2025 Terça-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula 2 – Características e definições gerais e específicas;</b> preço, valor, custo, mercado e utilidade; princípios norteadores das avaliações: gerais e judiciais; NBR 14653-1: procedimentos gerais da avaliação de bens; NBR 14653-2: procedimentos de avaliações de bens imóveis urbanos; NBR 14653-2: procedimentos de avaliações de bens imóveis rurais; Níveis de segurança das avaliações; diagnóstico de mercado do imóvel avaliando; estudo dos métodos de avaliação com ênfase no método comparativo de dados de mercado. <b>Facilitadora de Aprendizagem: Asmaa AbduAllah Hendawy</b>
27/10/2025 Quarta-Feira	Das 14h às 18h	<b>Webaula 3 (Parte 1) – Homogeneização dos dados; Tratamento dos paradigmas para obtenção da média; Análise dos fatores aplicáveis à avaliação de bens;</b> (14h às 16h) <b>Facilitadora de Aprendizagem: Asmaa AbduAllah Hendawy</b> (Parte 2) - Margem de arredondamento; Campo de arbítrio do oficial de justiça na formação do valor do bem; Vistoria dos bens avaliados. (16h às 18h) <b>Facilitador de Aprendizagem: Thiago Cesar da Silva Pereira Lima</b>
03/11/2025 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula 4 – Planilhas de Cálculos</b> 1. Avaliação de Terrenos Urbanos e rurais 2. Avaliação de Benfeitorias (Método Evolutivo – Custo de edição); 3. Depreciação Ross-Heidecke 4. Avaliação pela Área Equivalente 5. Noções sobre Avaliação de frutos no imóvel rural. <b>Facilitador de Aprendizagem: Thiago Cesar da Silva Pereira Lima</b>
07/11/2025 Sexta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula 5 – Planilhas de Cálculos</b> 1. Depreciação por etapas da obra; 2. Avaliação de benfeitorias por Área Equivalente com depreciação por etapas da obra; 3. Avaliação pelo modelo de Regressão Linear Múltipla (Avaliação de Apartamentos) 4. Formação completa dos laudos na planilha e fora dela. <b>Facilitador de Aprendizagem: Thiago Cesar da Silva Pereira Lima</b>
<b>Carga Horária Total</b>		16h

#### 5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

<b>Nome</b>	Asmaa AbduAllah Hendawy
<b>Síntese do Currículo</b>	Oficiala de justiça avaliadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotada na Central Unificada de Mandados da Capital. Formadora de Formadores, pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Del Museo Social Argentino (UMSA) – Diploma Reconhecido no Brasil. Mestre em Ensino Universidade do Vale do Taquari (Univates). Especialista em Processo <i>Lato Sensu</i> , pela Universidade Sul de Santa Catarina (Unisul). Especialista em Mediação de Conflitos e Arbitragem, pela Faculdade Unyleya. Especialista em Didáticas Pedagógicas para Cursos na Modalidade EaD, pela Escola Superior Madre Celeste – Faculdade Esmac. Bacharela em Direito, pela Universidade da Amazônia (Unama). Coordenadora da Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>

	na Universidade Unyleya, Câmpus de Brasília, DF, Brasil. Professora Universitária nas Graduações dos Cursos de Direito e de Psicologia da Escola Superior Madre Celeste (Esmat). Mediadora Judicial no Cejusc Ananindeua/PA.
--	--

## 5.2 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

<b>Nome</b>	Thiago Cesar da Silva Pereira Lima
<b>Síntese do Currículo</b>	Oficial de justiça avaliador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotado na Central Unificada de Mandados da Capital. Pós-Graduado em Direito Processual Civil (Uniderp). Graduado em Direito (UFPA).

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de setembro de 2025.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

### EDITAL nº 187, de 2025 – SEI Nº 25.0.000018077-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 171, de 2025, publicado no Diário da Justiça 5942, de 25 de agosto de 2025, pp. 48-50, que estabelece as normas gerais para ingresso e participação no curso **Fundamentos de Cálculos Judiciais**, anteriormente previsto para os dias 10 e 11 de setembro de 2025, passando para os dias **14 e 15 de outubro de 2025**, bem como retificar o cronograma do curso, conforme as alterações a seguir dispostas:

Onde se lê:

## 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FUNDAMENTOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
10/9/2025 Quarta - Feira	Das 8h às 12h	<b>Módulo 1 - Introdução aos Cálculos Judiciais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceito e importância dos cálculos judiciais no processo cível;</li> <li>• Papel do contador judicial x papel do assessor jurídico;</li> <li>• Principais demandas judiciais que envolvem cálculos judiciais;</li> <li>• Tipos de cálculos mais comuns;</li> <li>• Reflexos das decisões nos cálculos judiciais.</li> </ul>
	Das 14h às 18h	<b>Módulo 2 – Noções de atualização monetária.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Índices de correção monetária;</li> <li>• Jurisprudência relevante;</li> <li>• Fatores que impactam o cálculo da correção: data base, índices aplicáveis por período e incidência cumulativa;</li> <li>• Moedas no Brasil.</li> </ul>

11/9/2025 Quinta-Feira	Das 8h às 12h	<p><b>Módulo 3 – Juros legais e convencionais.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Juros moratórios e compensatórios;</li> <li>Taxas legais (CPC/2015, Código Civil) x taxas contratuais;</li> <li>Capitalização simples e composta;</li> <li>Marco inicial e termo final dos juros.</li> </ul> <p><b>Módulo 4 – Despesas Processuais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação;</li> <li>Parcelamento das Despesas Processuais;</li> <li>Sistema de custas processuais integrado ao eproc.</li> </ul>
	Das 14h às 18h	<p><b>Módulo 5 – Interpretação de Planilhas e Pareceres Contábeis.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Como ler e compreender uma planilha de cálculo;</li> <li>Identificação de elementos essenciais: valor principal, índice utilizado, memória de cálculo;</li> <li>Pontos de atenção: datas divergentes, índices incorretos, ausência de fundamentação;</li> <li>Padronização de cálculos judiciais;</li> <li>Sistema de Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: Planjud;</li> <li>Exemplos práticos com análise conjunta.</li> </ul>
<b>Carga Horária Total</b>		16 horas presenciais

Leia –se:

#### 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<b>FUNDAMENTOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário/Período</b>	<b>Conteúdos Programáticos e/ou Atividades</b>
14/10/2025 Terça - Feira	Das 8h às 12h	<p><b>Módulo 1 - Introdução aos Cálculos Judiciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito e importância dos cálculos judiciais no processo cível;</li> <li>Papel do contador judicial x papel do assessor jurídico;</li> <li>Principais demandas judiciais que envolvem cálculos judiciais;</li> <li>Tipos de cálculos mais comuns;</li> <li>Reflexos das decisões nos cálculos judiciais.</li> </ul>
	Das 14h às 18h	<p><b>Módulo 2 – Noções de atualização monetária.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Índices de correção monetária;</li> <li>Jurisprudência relevante;</li> <li>Fatores que impactam o cálculo da correção: data base, índices aplicáveis por período e incidência cumulativa;</li> <li>Moedas no Brasil.</li> </ul>
15/10/2025 Quarta-Feira	Das 8h às 12h	<p><b>Módulo 3 – Juros legais e convencionais.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Juros moratórios e compensatórios;</li> <li>Taxas legais (CPC/2015, Código Civil) x taxas contratuais;</li> <li>Capitalização simples e composta;</li> <li>Marco inicial e termo final dos juros.</li> </ul> <p><b>Módulo 4 – Despesas Processuais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação;</li> <li>Parcelamento das Despesas Processuais;</li> <li>Sistema de custas processuais integrado ao eproc.</li> </ul>

	Das 14h às 18h	<b>Módulo 5 – Interpretação de Planilhas e Pareceres Contábeis.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como ler e compreender uma planilha de cálculo;</li> <li>• Identificação de elementos essenciais: valor principal, índice utilizado, memória de cálculo;</li> <li>• Pontos de atenção: datas divergentes, índices incorretos, ausência de fundamentação;</li> <li>• Padronização de cálculos judiciais;</li> <li>• Sistema de Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: Planjud;</li> <li>• Exemplos práticos com análise conjunta.</li> </ul>
<b>Carga Horária Total</b>		16 horas presenciais

Palmas-TO, 22 de setembro de 2025.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

### Edital nº 203, de 2025 – SEI Nº 25.0.000006015-4

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **substitui o Edital nº 169/2025**, publicado no Diário da Justiça nº 5941, de 22 de agosto de 2025, pp. 55 a 57, em razão de alterações no nome da atividade, corpo docente, e nos conteúdos programáticos do curso, passando a vigorar o presente edital referente ao curso **DIREITO ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS, INVESTIGATIVOS E PROCESSUAIS**, a ser realizado nos dias **16 e 17 de outubro de 2025**, conforme as condições estabelecidas neste edital e demais disposições legais aplicáveis:

#### 1. DADOS GERAIS

**Nome:** Direito Anticorrupção: Aspectos Materiais, Investigativos e Processuais

**Objetivo:** Capacitar magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para a correta aplicação da legislação de improbidade administrativa e combate à corrupção, considerando as recentes alterações normativas e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 24 de setembro a 10 de outubro de 2025.

**Inscrições:** As inscrições dos magistrados(as) e servidores do Poder Judiciário Tocantinense serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

**Público-Alvo:** Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga Horária:** 16 horas-aula

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Escola Superior da Magistratura Tocantinense

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**Haverá Pagamento de Diárias?**

( x ) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 25.0.000006015-4

#### 2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas, assim distribuídas:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
Total de vagas	50

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descritas poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail: nufamtjto@gmail.com

#### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

#### 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma, publicado neste edital. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Neste curso, os(as) participantes não serão submetidos(as) à avaliação com atribuição de nota. A participação será considerada para fins de certificação, levando em conta a frequência e o envolvimento nas atividades propostas pelo docente;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

## 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO		
MÓDULO I		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 16 de outubro de 2025	Das 8h às 12h	<p><b>Tema: TEORIA GERAL DO DIREITO ANTICORRUPÇÃO</b></p> <p><b>Professor: Igor Pereira Pinheiro</b></p> <p><b>Conteúdos Programáticos:</b></p> <p>1. O Direito Fundamental Anticorrupção e os Mandados Constitucionais Anticorrupção.</p> <p>2. Direito Convencional Anticorrupção: As Principais Convenções Internacionais Anticorrupção e o Status Jurídico no Direito Brasileiro. A Vedação ao Retrocesso Normativo.</p> <p>3. O Controle de Convencionalidade nos Processos Anticorrupção e a Atuação do Poder Judiciário: Possibilidade ou Dever? Procedimento. Precedente do STJ sobre a Nova Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>4. O Sistema Brasileiro Anticorrupção e os Microssistemas Anticorrupção: Visão Geral do Direito Positivo Anticorrupção e a Tipologia dos Atos de Corrupção no Direito Brasileiro. Competência Legislativa.</p> <p>5. Princípios Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Republicano e Responsabilidade dos Agentes Públicos: Premissas Teóricas e Aplicação Jurisprudencial. Hipóteses de Inconstitucionalidades da Nova Lei de Improbidade Administrativa na Visão da Doutrina e do STF.</li> <li>• Dignidade Humana: Vedação à exposições midiáticas, Antecipação de Culpa e Acordos Vexatórios. Vazamento de Informações Sigilosas e de Caráter Privado. Crimes de Abuso de Autoridade. A Desproteção Feminina Após a Nova Lei de Improbidade Administrativa.</li> <li>• Presunção de Inocência: Caracterização e Contraposição aos Postulados do In Dubio Pro Societatis e Jus Acusationis. Aplicação nos Processos Anticorrupção. Conversão da Ação de Improbidade Administrativa em Ação Civil Pública: Limite Temporal e Aplicação após a Lei 14.230/2021.</li> <li>• Juiz Natural: Perspectivas de Incidência na Fase Investigativa e Judicial. Evolução Jurisprudencial do Foro por Prerrogativa de Função e Nulidades.</li> <li>• Contraditório e Ampla Defesa: Súmula Vinculante 14/STF e as Inovações da Nova Lei de Improbidade Administrativa. Prerrogativa Especial na Hipótese dos Crimes contra a Administração Pública.</li> <li>• Responsabilidade Subjetiva e Individual (Princípio da Culpabilidade): Conceituação e Graus Normativos Diversos para Punição no Direito Brasileiro: Áreas Disciplinar, Cível, Administrativa, Eleitoral, Política e Criminal. Dolo e Culpa nos tipos anticorrupção: Requisitos para Admissibilidade das Peças</li> </ul>
	Das 14h às 18h	

		<p>Acusatórias. Responsabilidade por Ação ou Omissão no Direito Brasileiro. Compliance Anticorrupção e sua Importância para a Responsabilização de Agentes Públicos por Omissão: Nova Lei de Licitações e Nova Lei de Improbidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Legalidade: Graus de Legalidade nos Tipos Anticorrupção. Nova Lei de Improbidade Administrativa e a Violação aos Princípios Administrativos: Abolitio Illicit. Evolução Jurisprudencial no STF e STJ sobre a retroatividade benéfica nas hipóteses de revogação legislativa.</li> <li>• Retroatividade da Norma Benéfica: Âmbito de Incidência à luz da jurisprudência do STF. Cabimento de Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança ou Habeas Corpus.</li> <li>• Reparação Integral do Dano: O Ressarcimento ao Erário como obrigação e não sanção. Hipóteses Legais e Jurisprudenciais de Responsabilidade Patrimonial Solidária. Dano in re ipsa e a Nova Lei de Improbidade Administrativa: Quadro Normativo e Posição Jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Dano Moral Coletivo: Caracterização e Incidência nos Casos de Corrupção à luz do entendimento de STF e STJ. Indisponibilidade Patrimonial: Previsões Legislativas e Aplicação pelos Tribunais Superiores. Hipóteses Legais e Entendimentos Jurisprudenciais sobre a (Im)Prescritibilidade da Reparação Integral do Dano.</li> <li>• Vedação à Provas Ilícitas e Fishing Expedition: Conceituação e Hipóteses de Caracterização pelo STF/STJ.</li> <li>• Independência das Instâncias e Vedação ao Bis in Idem.</li> <li>• Duração Razoável das Investigações: Caracterização, Prazos e Controle Judicial para Fixação de Prazo ou Trancamento de Investigações.</li> <li>• Princípio da Consensualidade Punitiva: Acordos Criminais no Direito Brasileiro. Acordo de Não Persecução Civil. Regulação Normativa e Controle Judicial.</li> </ul>
	Carga Horária	8 horas-aula

## MÓDULO II

Data/Horário	Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 17 de outubro de 2025	Das 8h às 12h	<p><b>Tema: INVESTIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO</b></p> <p><b>Professor: Igor Pereira Pinheiro</b></p> <p><b>Conteúdos Programáticos:</b></p> <p>1. INVESTIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO: Marcos Legais, Regulação Normativa (CNJ/CNMP/OAB), Controle Judicial e Nulidades. Crimes de Abuso de Autoridade.</p> <p>2. ILÍCITOS ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS.</p> <p>3. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>
	Das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito Difuso e Fundamental à Probidade Administrativa: Origem doutrinária, marcos legislativos e reconhecimento jurisprudencial no STF e STJ. Consequências Normativas e Processuais.</li> <li>• “Nova Lei de Improbidade Administrativa”: Panorama Geral após a Lei 14.230/2021.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de Improbidade Administrativa: Conceituação e necessidade de distinção com atos ilícitos comuns. Aplicação Prática.</li> <li>• Hipóteses Legais dos Atos de Improbidade Administrativa e a Validação Jurisprudencial (STF e STJ) na Aplicação das Sanções após a Lei 14.230/2021.</li> <li>• Estudo dos Atos de Improbidade Administrativa: Aspectos Normativos, Jurisprudenciais e Práticos.</li> <li>• Investigações dos Atos de Improbidade Administrativa: Notícia de Fato, Procedimento Preparatório e Inquérito Civil Público. Prerrogativas, Poderes e Controle Judicial.</li> <li>• Medidas Cautelares: Hipóteses legais e Requisitos.</li> <li>• Petição Inicial: Legitimidade, Requisitos Formais, recebimento, emenda e absolvição sumária.</li> <li>• Processo de Improbidade Administrativa: Citação, Réplica, Estabilização, Ônus da Prova, Instrução e Julgamento. Dosimetria das Penas. Reflexos Eleitorais das Condenações.</li> <li>• Recursos Cabíveis.</li> <li>• Ação Rescisória</li> <li>• ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL: Regulação Legal pela Lei 8.429/92 e pela Resolução 306/2025-CNMP.</li> </ul> <p>4. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Principais Crimes contra a Administração Pública: Hipóteses Legais e Aplicação Prática e Aspectos Jurisprudenciais.</li> <li>• Foro por Prerrogativa de Função: Evolução Legislativa e Jurisprudencial. Cisão Processual e Nulidades.</li> <li>• Investigações dos Crimes Funcionais: Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e Inquéritos Policiais. Investigações Privadas e sua Validade à luz da legislação e jurisprudência.</li> <li>• Medidas Cautelares Penais: Hipóteses Legais e Requisitos. CPP e Legislação Extravagante.</li> <li>• Denúncia Criminal: Requisitos e Rito Processual. Ônus da Prova, Instrução e Julgamento. Dosimetria das Penas. Reflexos Eleitorais das Condenações.</li> <li>• Recursos Cabíveis</li> <li>• ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: Cabimento e Regulação nos Crimes contra a Administração Pública.</li> </ul> <p>5. CRIMES DE RESPONSABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceito e Caracterização dos Crimes de Responsabilidade nos Âmbitos Federal, Estadual e Municipal</li> <li>• Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores: Decreto Lei 201/67.</li> <li>• Processo de Responsabilização Político-Administrativa: Regulação Legal e Jurisprudencial</li> <li>• Nulidades</li> </ul>
--	--	---

	Carga Horária	8 horas-aula
<b>Carga Horária Total</b>		<b>16 horas-aula</b>

**5.1 PROFESSOR**

<b>Nome</b>	<b>Igor Pereira Pinheiro</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Promotor de Justiça do MPCE > Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. > Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos. > Expert em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. > Autor dos livros “Direito Eleitoral Sancionador” (5.ª edição, 2025); “Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada” (2ª edição, 2023); Crimes Licitatórios (2ª edição 2023); “Crimes Eleitorais e Conexos” (1ª edição 2020); “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral” (4ª edição, 2022). > Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” (2ª edição, 2023); “Nova Lei do Abuso de Autoridade Anotada é Comparada” (1ª edição, 2020); VadeMecum de Direito Anticorrupção Comentado (1.ª edição, 2020). > Professor e Palestrante convidado de diversas Escolas do MP e da Magistratura em todo o Brasil. > Ex-Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará (GAPEL) e ex-membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público do MPCE. > Ex-Promotor Corregedor Auxiliar do MPCE; Coordenador Editorial de Direito Administrativo, Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Desembargador Marco Villas Boas**  
**Diretor Geral da Esmat**

**Portarias****PORTARIA Nº 080, de 2025 – SEI Nº 25.0.000006015-4**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a importância de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para a correta aplicação da legislação de improbidade administrativa e combate à corrupção, considerando as recentes alterações normativas e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a juíza **Flávia Afini Bovo**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do curso **DIREITO ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS, INVESTIGATIVOS E PROCESSUAIS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Torna sem efeito a Portaria nº 066,2025, em razão da substituição do curso e alterações no corpo docente e conteúdos programáticos, passando a vigorar com as informações atualizadas contidas no presente ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des<sup>a</sup>. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Des<sup>a</sup>. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA  
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)****1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)  
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relator)  
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Revisora)  
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)  
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des<sup>a</sup>. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des<sup>a</sup>. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des<sup>a</sup>. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1<sup>a</sup> DIRETORA ADJUNTA: Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -  
JUIZ CONVOCADO  
3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON  
MAGALHÃES  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2<sup>o</sup> GRAU****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL  
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN  
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
WALLSON BRITO DA SILVA  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PAULA JORGE CATALAN MAIA  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA  
SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça  
JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA  
Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO  
Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/n<sup>o</sup>, Palmas/Tocantins,  
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244  
[www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br)**